EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA N° 006/2023 – EMAP
REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA N° 001/2023 – EMAP

CESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICA NÃO AFETA ÀS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS, DE 13.092,45M², LOCALIZADA DENTRO DA POLIGONAL DO PORTO ORGANIZADO DO ITAQUI, DESTINADA À INDUSTRIALIZAÇÃO DE TRIGO, NO PORTO DO ITAQUI, EM SÃO LUÍS/MA.

DATA e HORA DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 18 DE ABRIL DE 2023, ÀS 09:30 HORAS, HORA DE BRASÍLIA - DF.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br e www.emap.ma.gov.br, podendo ainda ser adquiridos gratuitamente na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, por meio da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive etc.).

FUNDAMENTO LEGAL: A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016; do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP, pela Lei Federal n° 12.815, de 5 de junho de 2013; pelo Decreto Federal n° 8.033, de 27 de junho de 2013 e suas alterações, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Resolução Normativa nº 07, de 31 de maio de 2016 – ANTAQ (e alterações) , Portaria 51/2021 – MINFRA, Resolução Normativa nº 43/2021 - ANTAQ.

FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO: ELETRÔNICA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA DE PREÇO DE OUTORGA

REGIME DE EXECUÇÃO: NÃO SE APLICA – CESSÃO ONEROSA DE ÁREA

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO, DO VALOR ESTIMADO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA 119

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO..... 120

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO..... 120

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO..... 121

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS 122

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES..... 123

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS..... 124

8. DA HABILITAÇÃO 126

9. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA 130

10. DOS RECURSOS..... 131

11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO 131

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS..... 132

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 132

14. DISPOSIÇÕES GERAIS..... 16

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA N° 006/2023 – EMAP
REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA N° 001/2023 – EMAP

A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP** leva ao conhecimento dos interessados que realizará **Licitação Eletrônica, no modo de disputa aberto, pelo critério de julgamento de preço maior oferta de outorga,** em vista do que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 1610/2021 – EMAP, de 23/08/2021, conforme descrito neste e seus anexos

A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016; do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP, pela Lei Federal n° 12.815, de 5 de junho de 2013; pelo Decreto Federal n° 8.033, de 27 de junho de 2013 e suas alterações, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Resolução Normativa nº 07, de 31 de maio de 2016 – ANTAQ (e alterações) , Portaria 51/2021 – MINFRA, Resolução Normativa nº 43/2021 - ANTAQ.

A Sessão Pública do certame terá início na data e horários abaixo indicados, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na EMAP nesta data, e será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que as licitantes interessadas providenciem previamente o credenciamento junto ao **Banco do Brasil**, por meio do site www.licitacoes-e.com.br, para obtenção da chave de identificação e de senha.

DATA: 18/04/2023
Às 09:30hs - Horário de Brasília–DF, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.
Site: www.licitacoes-e.com.br
Fones: (98) 3216-6531 / 6532 / 6533 / 6028
e-mail: csl@emap.ma.gov.br

1. DO OBJETO, DO VALOR ESTIMADO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

1.1. É objeto desta licitação a cessão de uso onerosa de área e infraestrutura pública não afeta às operações portuárias, de 13.092,45m², localizada dentro da poligonal do Porto Organizado do Itaqui, destinada à industrialização de trigo, no Porto do Itaqui, em São Luís/MA, conforme Termo de Referência constante do Anexo I e Planta de Localização no Anexo IX deste instrumento convocatório;

1.1.1. O valor estimado da outorga para este contrato será de; no mínimo R$ 26.737.320,00 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte reais) referente ao valor total da cessão pelo período de 20 (vinte) anos, com valor mínimo mensal de R$ 111.405,50 (cento e onze mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), nos termos do item 9 do Termo de Referência

1.2 O valor do contrato referente a outorga (cessão onerosa) será reajustado após o interregno de um ano, contado a partir da assinatura do contrato, aplicando-se para tanto o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

1.2.1 Caso a assinatura ocorra de forma eletrônica, a última data constante no certificado digital configurará como marco inicial para o período de 12 meses informado no item anterior.

1.3 A área será entregue à licitante vencedora nas condições em que se encontra, ficando às suas expensas todas as despesas necessárias que ocorrerem durante o prazo de vigência do Contrato à exploração, tais como obras civis e manutenção da instalação portuária ou bens integrantes, as quais serão aplicadas por conta e risco da cessionária, não cabendo indenização ou qualquer tipo de amortização;

1.3.1 A licitante vencedora deverá realizar investimentos na ordem de, pelo menos, R$ 30.800.000,00 (trinta milhões e oitocentos mil reais), destinados à realização de obras, serviços e aquisições conforme especificado no subitem 3.2 do Termo de Referência;

1.4 O prazo da cessão onerosa será de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período, à critério único e exclusivo desta Autoridade Portuária.

1.5 A licitante deverá cadastrar no Licitações.e do Banco do Brasil S.A., a sua proposta de preço no valor **igual ou superior ao valor de R$ 26.737.320,00** (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte reais) referente ao valor total da cessão/outorga pelo período de 20 (vinte) anos, sobre o qual as licitantes ofertarão os seus lances durante a disputa no certame.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório da licitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a impugnação ser julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP.

2.2. O pedido de impugnação poderá ser protocolizado no Setor de Protocolo da EMAP, localizado no Prédio sede da EMAP, localizado na Avenida dos Portugueses, s/n, Itaqui, São Luís-MA, ou encaminhado para o e-mail da CSL/EMAP (csl@emap.ma.gov.br), dentro do horário de expediente da EMAP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

2.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, observado o Parágrafo Único do Art. 39 da Lei Federal 13.303/16.

2.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame licitatório os interessados que tenham o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos e que estejam devidamente cadastrados no Sistema **Licitações-e** do **Banco Brasil**, provedor do sistema eletrônico, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação eletrônica:

3.2.1. Credenciar-se no Sistema Licitações-e;

3.2.2. Remeter, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;

3.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu

representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.2.6. Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica.

3.3. A participação na licitação eletrônica dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

3.4. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, ou da execução do contrato, a empresa:

a) o(s) autor(es) do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTA, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, conforme Art. 44 da Lei 13.303/2016;
b) empresa responsável pela elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTA ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado conforme Art. 44 da Lei 13.303/2016;

c) que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP;
d) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
e) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
g) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
i) empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
j) empresas que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

k) empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

l) servidor ou dirigente da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP.

3.5. A participação no procedimento licitatório importa aceitação do Regulamento Interno da EMAP e do Código de Conduta da EMAP.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

4.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

4.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

4.5. A participação na licitação dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

4.6. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado" e para acessar a sala de disputa a opção é “Sala de Disputa – acesse aqui”.

4.7. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. Em se tratando de **Microempreendedor Individual-MEI**, **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar do benefício previsto no artigo 43 a 45 da citada Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como **de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**.

4.9. Não será admitida a participação de dois ou mais representantes para a mesma empresa, bem como de um representante para mais de uma empresa.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances a licitante que ao encaminhar a proposta, utilize campos textuais ou anexos para registrar ou inserir qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia; ou efetue qualquer outro tipo de ação que permita sua identificação.

5.3. A licitante deverá registrar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

5.5. A **Proposta de Preços readequada ao valor do lance final** deverá ser preenchida pela licitante em uma via, em papel timbrado da Empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, devendo conter, obrigatoriamente, os elementos e informações seguintes:

a) **Número da Licitação e o nome ou razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail)**, para contato;

b) **Planilha de Preço**, com a descrição do objeto da licitação, a indicação do **preço mensal, do valor anual e do valor para 20 (vinte) anos,** referente ao valor da outorga, conforme o modelo do Anexo II;

b.1) Os valores deverão estar expressos em reais (R$), em algarismo e por extenso, permitidas apenas duas casas decimais após a vírgula

c) **Prazo de validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação;

d) **Prazo da cessão onerosa** igual a 20 (vinte) anos.

5.5.1 O documento acima deverá, necessariamente, ser assinados pelo representante legal da empresa.

5.5.2 Caso algumas das informações descritas na alínea "a" não constem na proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente até a data de assinatura do Contrato.

5.5.3 Havendo omissão do prazo de validade da proposta na Proposta de Preços ou do prazo da cessão onerosa, a licitante não será desclassificada e o Responsável pela licitação entenderá como sendo igual aos previstos nas alíneas "c" e "d" do subitem acima.

5.6 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

5.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta, seja com relação a preço, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Responsável da licitação.

5.8 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública de Lances), no horário previsto no preâmbulo, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos (sobre o valor da outorga), observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado pelo licitante.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

6.5. Durante a Sessão Pública da Licitação Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.6. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente aos licitantes, por meio do Sistema Eletrônico.

6.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.8. No caso de desconexão com o responsável pela licitação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.9. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do responsável pela licitação aos participantes.

6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos, durante o qual, a qualquer momento, o sistema encerrará automaticamente a recepção de lances.

6.11. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a melhor proposta, o responsável pela licitação poderá negociar, via sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem decrescente dos preços apresentados (valor de outorga), sendo considerada vencedora a proposta mais vantajosa, observados os prazos, as especificações técnicas e as demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

7.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

7.3 O preço aceitável deverá ser igual ou superior ao valor estimado da outorga.

7.4 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:

7.4.1 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos.

7.4.2 Contenha vícios insanáveis.

7.4.3 Descumpra especificações técnicas constantes deste instrumento convocatório.

7.4.4 Não estiver acompanhada do Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho ou não conter o citado Termo;

7.4.5 Apresentar, após a fase de lance ou negociação, preço total abaixo do valor estimado da outorga;

7.4.6 Apresentar prazo de validade da proposta e/ou prazo da cessão em desacordo com o estabelecido neste Edital;

7.4.7 Apresentar proposta de preço com qualquer item com especificação e/ou quantitativos divergentes dos previstos no Anexo II – Modelo de Proposta, deste Edital, que venha a comprometer significativamente o objetivo final da contratação;

7.4.8 Não enviar a proposta ajustada ao lance e a documentação solicitada e/ou enviá-las fora do prazo estabelecido;

7.4.9 Deixar de apresentar preço para qualquer item constante do Anexo II - Modelo de Proposta deste Edital;

7.4.10 Forem apresentadas com rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores.

7.5 Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o responsável pela licitação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.6 Encerrada a etapa competitiva, as propostas de microempresa, de empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem no intervalo de até 10% (dez por cento) inferior ao preço da proposta mais bem classificada (maior valor de outorga) serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas licitantes serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, superior à da primeira colocada, visando o desempate.

7.6.1 Aplica-se o disposto no subitem anterior somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual – MEI.

7.6.2 A microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI considerada empatada e mais bem classificada será convocada, após o término de lances, para apresentar nova proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão.

7.6.3 A microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI acima indicada que efetivamente apresente nova proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.6.4 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI mais bem classificada não apresente proposta mais vantajosa (maior Preço) àquela inicialmente vencedora, serão convocadas as demais remanescentes consideradas empatadas na ordem classificatória, para o exercício do direito de ofertar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame.

7.6.5 No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI que se encontrem no intervalo estabelecido no caput deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme disposto no inciso III, art. 45 da Lei Complementar n° 123/2006.

7.7 CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.7.1 Em caso de empate entre propostas na primeira colocação, o responsável pela licitação adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.7.1.1 Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, no sistema, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

7.7.1.2 Os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática e Automação), e no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

7.7.1.3 Sorteio.

7.7.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.

7.7.3 A disputa final será realizada em ato contínuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os licitantes empatados em primeiro lugar.

7.7.3.1 Os licitantes que se encontrem na situação de empate poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção "Enviar Lances de Desempates", disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do licitações-e.

7.7.4 Para fins de classificação final, será sempre considerado o maior valor da outorga dentre os apresentados pelo licitante, incluindo eventual lance de desempate.

7.7.5 Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do lote.

7.7.5.1 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

7.7.6 Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o licitante cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Após as fases de lances e análise e aceitabilidade da proposta de preço, o responsável pela licitação analisará a documentação de habilitação do licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, segundo os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.

8.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o responsável pela licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1 SICAF;
8.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas - CEIS;
8.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
8.2.4 Lista de fornecedores sancionados do Portal SIGA-MA;
8.2.5 CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa.

8.3 Para fins de habilitação a licitante classificada detentora da proposta mais vantajosa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Habilitação Jurídica;
b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
c) Qualificação Econômica e Financeira;
d) Qualificação Técnica e/ou Operacional;
e) Outros Documentos.

8.4 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

8.4.1 **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

8.4.2 **Ato constitutivo**, **Estatuto** ou Contrato Social em vigor, devidamente atualizado e registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus atuais administradores. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documentos consolidados, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente;

8.4.3 **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.4.4 **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5 A **REGULARIDADE FISCAL** e **TRABALHISTA** deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91 (INSS), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, de 02.10.2014.

8.5.2 **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.5.2.1 Certidão Negativa de Débitos Fiscais (não inscritos na Dívida Ativa), e;

8.5.2.2 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

8.5.2.3 Quando a prova de regularidade de que trata este subitem for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

8.5.3 **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, emitida até 90 (noventa) dias contados da data de entrega dos envelopes, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.5.3.1 Certidão Negativa de Débitos Municipais (não inscritos na Dívida Ativa), e;

8.5.3.2 Certidão Negativa quanto à Divida Ativa Municipal;

8.5.3.3 Quando a prova de regularidade de que trata este subitem for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, sendo que para as empresas estabelecidas no município de São Luís-MA., a prova de regularidade deverá ser feita mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos**, conforme Instrução Normativa n.º 04/2016-GS-SEMFAZ.

8.5.4 Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**.

8.5.5 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011.

8.5.6 As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista relacionadas no item 8.5 deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do responsável pela licitação, ou diretamente 10 (dez) dias úteis, a critério do responsável pela licitação, para reapresentação da documentação devidamente regularizada.

8.5.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação e a licitante será considerada inabilitada, cabendo à Administração selecionar a oferta subsequente em ordem de preço, verificando se existem outros licitantes com direito de preferência no mesmo intervalo, quando for o caso, e proceder ao exame de conformidade da proposta, a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, e assim sucessivamente até encontrar uma que atenda aos requisitos do Edital e aos interesses da EMAP.

8.6 A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1 **Balanço Patrimonial** e **Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) Entenda-se como "último exercício social já exigível" o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano **2021 ou 2022**, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1999/2014 – Plenário – TCU);

b) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

a.1) **Índice de Liquidez Geral (ILG)**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq 1{,}0$$

b.2) **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1{,}0$$

c) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor mínimo estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais;

d) Os índices contábeis apurados na análise do balanço patrimonial deverão ser informados

pela licitante, conforme as fórmulas acima indicadas, expressando os valores em Reais dos grupos de contas envolvidos. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se no direito de efetuar os cálculos.

8.6.1.1 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação do Balanço de Abertura, o qual deverá constar elementos que comprovem a boa situação financeira da mesma.

8.6.1.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou
b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.6.1.3 Ocorrendo alteração do Capital Social após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação que comprove essa alteração, devidamente registrada na Junta Comercial, incluindo, no caso de empresas estabelecidas no Estado do Maranhão, apresentação de Certidão atualizada da Jucema (Decreto Estadual nº 21.040/05).

8.6.1.4 A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido, somente a que distribuem lucro, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016.

8.6.2 **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço e dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

8.6.3 **Atestado de Visita Técnica**, fornecido pela EMAP, comprovando que a licitante visitou o local para constatar as condições dos locais onde serão realizados os serviços objeto desta licitação ou **Declaração da licitante de que tomou conhecimento das condições dos locais** onde será realizada a obra/serviços, conforme modelo de Declaração constante do **Anexo III** deste Edital.

8.7 **DA VISITA TÉCNICA**

8.7.1 A licitante deverá ter pleno conhecimento dos requisitos, termos e condições do Edital, bem como do local objeto desta cessão onerosa, não podendo invocar desconhecimento como fator impeditivo da correta formulação das propostas.

8.7.2 Não há obrigatoriedade de visita técnica no local. Caso a licitante tenha interesse em realizar a visita, deverá comparecer à sede da EMAP até 2 (dois) dias úteis antes da data para o recebimento das propostas, no Porto do Itaqui, s/n, São Luís - MA, no horário de 9:00 às 15:00, comunicando-se com a Sra. Ellen Brissac, Gerente de Contratos e Arrendamentos, e na ausência desta, com a Sra. Raquel Cavalcante Britto, Coordenadora de Contratos e Fiscalizações, nos telefones 3216-6568 ou 3216-6007.

9.4.3 No momento da realização da visita, será exigida do visitante a apresentação dos seguintes documentos*:*

a) Carta de credenciamento do representante, emitida em papel timbrado da empresa interessada;

b) Cédula de Identidade do representante credenciado da licitante.

8.8 **OUTROS DOCUMENTOS:**

8.8.1 **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA)**, comprobatória da situação atualizada do seu registro, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em cumprimento aos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/2005, **exigível somente para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão**. O Microempreendedor Individual-MEI, em razão do seu tipo jurídico e de seu procedimento de registro, alteração, baixa e legalização ser realizado pelo Portal do Empreendedor, no qual expressa a sua situação cadastral com o número do registro e CNPJ, considerados certidões, está dispensado de apresentar a certidão da JUCEMA.

8.8.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos do Anexo VI.

8.9 O licitante que possuir habilitação parcial atualizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Registro Cadastral Oficial do Poder Executivo Federal, ficará isento de apresentar os documentos relacionados nos subitens Registro Comercial, Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedade por ações, Inscrição do ato constitutivo, regularidade fiscal e trabalhista e Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, nos termos do item **DA HABILITAÇÃO**. A verificação da habilitação junto ao SICAF, será feita "on-line'". Caso algum dos documentos citados anteriormente não constem do SICAF, a licitante deverá encaminhá-lo no prazo de até 04 (quatro) horas, a contar da convocação do Sistema (Licitações-e).

8.10 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

8.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o responsável pela licitação considerar o proponente inabilitado.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1 Após a etapa de lance/negociação, a licitante detentora do melhor proposta (maior valor da outorga) deverá encaminhar sua **Proposta de Preços**, nos termos do item DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO, preenchida com os valores unitários e total, atualizados em conformidade com o maior lance ofertado e **de acordo com o Anexo II**, e demais **documentos exigidos para habilitação** que não estiverem disponíveis no **SICAF**, **no prazo máximo de até 04 (quatro) horas**, a contar da convocação do responsável pela licitação no Sistema (Licitações-e), por meio do menu "opções" e depois "incluir anexo proposta" no sistema Licitações-e ou por meio do endereço eletrônico csl@emap.ma.gov.br. **Em vista a capacidade do sistema é importante compactar o arquivo para até 20MB.**

9.2 Após análise, a proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, por meio de Cartório competente, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da solicitação do responsável pela licitação, ao endereço da EMAP, na Avenida dos Portugueses, Porto do Itaqui, s/n, Bairro Itaqui, CEP 65.085-370, São Luís – MA**.**

9.2.1 Em homenagem à razoável duração dos processos (art. 5º, LXXVIII, CF/88), caso, em atendimento ao disposto no item 9.1, toda a proposta ajustada e todos os documentos de habilitação enviados à CSL/EMAP tenham sido assinados digitalmente, com a indicação do endereço eletrônico para reconhecimento da assinatura digital e/ou confirmação eletrônica de autenticidade, a licitante detentora da melhor proposta ficará dispensada da remessa da documentação em original ou em cópia autenticada.

9.3 O não envio dos documentos ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado nos subitens anteriores ensejará a recusa da proposta.

10 DOS RECURSOS

10.1 Dos atos do responsável pela licitação, neste processo licitatório, poderá o licitante, na forma do art. 129 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP, ao final da Sessão Pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso.

10.2 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da intimação do ato de julgamento da habilitação, para apresentação das razões do recurso, devendo contemplar, conforme o caso, além dos atos praticados na fase de habilitação, aqueles praticados em decorrência do julgamento das propostas e da verificação da efetividade dos lances ou propostas, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar impugnações em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

10.3 A falta de manifestação recursal do licitante, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, **após declarado o vencedor da licitação**, importará na decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto da licitação pelo responsável pela licitação ao vencedor.

10.4 As razões do recurso bem como as contrarrazões deverão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico csl@emap.ma.gov.br ou protocolizados no Setor de Protocolo da EMAP, localizado no Prédio sede da EMAP, na Avenida dos Portugueses, s/n, Itaqui, São Luís-MA, dentro do horário de expediente da EMAP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

10.5 O recurso contra a decisão do responsável pela licitação terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na EMAP, no Porto do Itaqui, s/n, Itaqui – São Luís/MA, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

10.7 Se não reconsiderar sua decisão, o responsável pela licitação submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Presidente da EMAP, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado de seu recebimento.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.

11.2 Após a homologação do resultado da presente licitação pelo Presidente da EMAP, a empresa adjudicatária será convocada, por meio de correspondência específica, para no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados da data do ofício de convocação, assinar o Contrato, **na sede da EMAP**, entregar o **Questionário de Diligências Prévias** (Anexo XIV) devidamente preenchido, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1 Excepcionalmente, e a critério exclusivo da EMAP, mediante requerimento fundamentado da empresa adjudicatária, a assinatura do contrato poderá ocorrer fora da sede da entidade licitante.

11.2.2 Caso tenha deferido o pedido de assinatura do contrato fora da sede da EMAP, e observado, em qualquer hipótese, o prazo acima indicado, a empresa adjudicatária procederá à impressão colorida e integral de 03 (três) vias do contrato e dos respectivos anexos e coletará a assinatura dos respectivos representantes legais. Competir-lhe-á, ainda, reconhecer em cartório a firma do respectivo signatário do instrumento contratual e da respectiva testemunha, remetendo, nas vinte e quatro horas seguintes a esse reconhecimento, por companhia aérea, as três vias do termo contratual e de eventual documentação requerida no ato de convocação.

11.3 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMAP.

11.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, prestar a garantia, se houver, e receber a Ordem de Serviço/Fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela EMAP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

11.5 No ato da assinatura do contrato, caso a adjudicatária tenha sede ou filial estabelecida no Estado do Maranhão deverá apresentar comprovação de regularidade com a CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178, de 26/2005.

11.6 A contratação fica condicionada à confirmação da autenticidade das certidões sujeitas à confirmação e à consulta prévia pela EMAP ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

11.7 A contratação fica condicionada à consulta prévia pela EMAP ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, consoante determina a Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a sua proposta, tumultuar a sessão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a EMAP, pelo prazo de 02 dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria EMAP.

12.2 O Contratado cometerá infração administrativa se:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 retardar a execução do objeto;

12.2.3 falhar na execução contratual;

12.2.4 fraudar na execução contratual;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 não mantiver a proposta;

12.2.7 inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
12.2.8 fizer declaração falsa.
12.2.9 cometer fraude fiscal
12.3. Observada a ampla defesa, o Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da rescisão unilateral do contrato, às seguintes sanções:
12.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
12.3.2 multa moratória, pelo atraso injustificado na execução contratual, configurado mediante o retardamento dessa execução, ou a falha na execução contratual, ou, ainda, a inexecução parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
12.3.3 multa compensatória, pela apresentação de documentação falsa, pela falha na execução contratual, pela fraude na execução contratual, pelo comportamento de modo inidôneo, pela não manutenção da proposta, pela inexecução total da obrigação assumida em decorrência da contratação e pela prestação de declaração falsa;
12.3.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
12.4. As sanções decorrentes da inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações contratualmente assumidas e de comportamento inidôneo poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
12.4.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Contratante rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e será aplicada após regular processo administrativo, podendo ser descontada da garantia do respectivo contratado, se houver.
12.4.1.1 Se a multa moratória for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
12.5 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 337-F, 337-L e 337-M, §2º do Código Penal.
12.6 A multa moratória será calculada sobre o percentual de 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
12.6.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 10 (dez) dias.
12.7 A multa compensatória será de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
12.7.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 10 (dez) dias.
12.7.2 O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo de eventual garantia exigida para os produtos, sujeitará o Contratado à multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado.
12.8.1 O valor da multa também poderá ser descontado da garantia de execução contratual, se houver.
12.8.2 Se os valores das faturas ou da garantia de execução contratual forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
12.8.3 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo Contratado à Contratante, o débito será cobrado judicialmente.

12.9 O contratado sujeita-se à suspensão temporária de participação em licitação e ao impedimento de contratar com a Contratante:
12.9.1 pelo prazo de 2 (dois) anos, quando apresentar documentação falsa, fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa;
12.9.2 por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando retardar a execução do objeto, falhar na execução do objeto, inexecutar o objeto contratual ou não mantiver a proposta.
12.9.3 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:
12.9.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
12.9.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
12.9.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária em virtude de atos ilícitos praticados.
12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 8.959/2009.

12.10.1 A aplicação da penalidade pelo descumprimento das exigências de implantação do Programa de Integridade previstas na Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na referida Lei.
12.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12 A Contratante informará os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados, nos termos definidos nos arts. 37 e 83 da Lei nº 13.303/2016, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei no 12.846/2013.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Não se aplica a esta licitação.

14 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 O Contratado prestará garantia, **em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato**, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor global do contrato**, devendo estar vigente durante todo o tempo de duração do contrato, devendo ser renovada, caso haja prorrogação, em uma das modalidades a seguir, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação da garantia após esse prazo:
14.1.1 caução em dinheiro;
14.1.2 seguro-garantia;
14.1.3 fiança bancária.

14.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
14.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
14.2.2 multas aplicadas ao Contratado;

14.2.3 prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do contrato;
14.2.4 obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo Contratado.
14.3 Se a opção de garantia for a caução em dinheiro, o Contratado deverá solicitar informações à EMAP referentes ao nome da instituição financeira, aos números da conta corrente e da agência bancária, e ao código identificador, para efeito de depósito do crédito, sendo que o valor caucionado será restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.
14.4 Se a opção recair em seguro-garantia, deverá ser feita a entrega da apólice em original, acompanhada de comprovante de pagamento do respectivo prêmio, devendo ainda conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade deste contrato. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro da cláusula décima deste Contrato.
14.5 Se a opção recair em fiança bancária, deverá ser feita a entrega da Carta de Fiança, em original, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do emitente devidamente comprovado, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.
14.6 Caso ocorra a prorrogação do Contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar, no ato da assinatura do Termo Aditivo ou em até 15 (quinze) dias dessa data, a critério da EMAP, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária.
14.7 A Contratante poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pelo Contratado, inclusive multas.
14.8 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.
14.9 A garantia será restituída após o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestado pela Fiscalização e/ou Comissão da EMAP designada para esse fim.

15 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Para a realização desta licitação, a EMAP trata, direta ou indiretamente, com esteio no art. 7º, incisos I, II e V, da Lei nº 13.709/2018, alguns dados pessoais dos sócios, administradores, representantes legais e/ou dos procuradores de empresas licitantes, tais como nome e documentos de identificação, nacionalidade, profissão, participação societária, informações existentes em contratos ou em estatutos sociais de pessoas jurídicas, endereço físico e/ou eletrônico, estado civil, registro ou inscrição na entidade profissional competente, certidões de caráter público que contenham dados pessoais (como a do microempreendedor individual), eventual informação sobre cônjuge, relações de parentesco, número de telefone fixo e/ou de celular, eventual condenação criminal ou por improbidade administrativa, eventual sanção administrativa em cumprimento perante a Administração Pública, entre outros, indispensáveis ao cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias, bem como necessárias para a execução de procedimentos preliminares relacionados à licitação em si e/ou à própria execução do futuro contrato.

15.2 O tratamento de dados pessoais a que se refere a cláusula antecedente é efetuado com esteio no artigo 7º, incisos II e V, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), nos arts. 45, 46, 47 e 50 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e nos arts. 38, 51, §2º, 86, caput, da Lei nº 13.303/2016.

15.3 Os dados pessoais poderão ser compartilhados, a qualquer tempo, com órgãos de controle (Tribunais de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário) na forma do art. 86 da Lei nº 13.303/2016.

15.4 Ao participar desta licitação, o(a) interessado(a) declara inequívoca ciência e concordância com Política de Privacidade de Dados da EMAP.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

16.2 É facultada ao responsável pela licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.3 Fica assegurado à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.4 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo responsável pela licitação.

16.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do responsável pela licitação, em contrário.

16.7 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

16.9 No julgamento da habilitação e das propostas, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.10 Envelopes e demais documentos não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de homologação (ou, ainda, de revogação e/ou anulação do certame), serão destruídos, independentemente de notificação ao interessado.

16.11 O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou Jornal de grande circulação, e/ou no sítio da EMAP, e/ou mediante comunicação diretamente aos interessados.

16.12 Este Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no sítio www.emap.ma.gov.br, no link transparência/licitações, podendo ainda ser adquirido gratuitamente na CSL/EMAP, durante os dias

úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, através da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive etc.).

16.13 Até a data e hora de início da sessão pública prevista neste Edital, a licitante deverá acessar o sítio da EMAP www.emap.ma.gov.br, no link Licitações para acompanhamento de quaisquer alterações, erratas, adiamento, esclarecimentos, julgamento de impugnação, revogação, anulação e demais informações complementares referentes ao presente Edital.

16.14 Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do responsável pela licitação, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

16.15 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DAS INSTALAÇÕES OBJETO DA CESSÃO ONEROSA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS

ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IX – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO.

ANEXO X – TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E PERMISSÃO DE USO DOS ATIVOS.

ANEXO XI – TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS

ANEXO XII – NORMAS DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO NO PORTO DO ITAQUI.

ANEXO XIII – REGRAS DE TRÂNSITO DO PORTO DO ITAQUI.

ANEXO XIV – QUESTIONARIO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS APROPRIADAS

São Luís/MA, 13 de março de 2023.

Flavia Alexsandra Noleto Miranda Carvalho
Gerente de Compras e Contratos da EMAP

LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA N° 006/2023 – EMAP

ANEXO I

CESSÃO DE USO ONEROSA

1. RESUMO DO OBJETO

É objeto do presente processo a cessão de uso onerosa de área e infraestrutura pública não afeta às operações portuárias, de **13.092,45m²**, localizada dentro da poligonal do Porto Organizado do Itaqui, destinada à industrialização de trigo.

2. JUSTIFICATIVA

A Empresa Maranhense de Administração Portuária, a partir do Convenio de Delegação n° 016/2000, recebeu da União a incumbência de explorar e administrar o Porto Organizado do Itaqui, através do Convênio de Delegação n° 016/2000 de 01° de fevereiro de 2001, em sucessão à CODOMAR - Companhia das Docas do Maranhão.

Dentre as atribuições recebidas pela EMAP, insere-se a promoção do arrendamento e cessão de áreas e instalações portuárias. Por meio da Gerência de Contratos e Arrendamentos, incumbida regimentalmente de analisar e promover a utilização de áreas e instalações portuárias, operacionais e não operacionais, a empresa busca captar parceiros para a realização de investimentos na estrutura de prestação de serviços e exploração portuária, de modo a permitir melhores resultados na utilização econômica de sua infraestrutura com a otimização do desempenho e redução de custos.

Nesse sentido, a área designada para a cessão de uso onerosa contemplada pelo presente Termo de Referência tem por objeto o desempenho da atividade fim de industrialização de trigo, sendo a atividade portuária - compreendida com a movimentação e armazenagem de cargas provenientes e/ou destinadas do transporte aquaviário -, a atividade meio para a viabilização do empreendimento,

tratando-se, portanto, de área designada para o desenvolvimento de atividades não afetas às operações portuárias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 8.033/2013 e art. 4º da Portaria nº 51/2021-Minfra.

A área encontra-se atualmente ocupada pela empresa Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., por força do Contrato de Transição nº 003/2022, cuja celebração foi autorizada pela Deliberação-DG nº 276/2021 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

O contrato de transição tem vigência até 06 de dezembro de 2022, sendo a licitação necessária para a seleção da proposta mais vantajosa para o Porto do Itaqui e, consequentemente, para que seja assegurada a continuidade das atividades desenvolvidas no local, justificando-se a realização dos procedimentos licitatórios para exploração da área em questão.

2.1 Autorização da ANTAQ para exploração da área

Em cumprimento à Portaria nº 51/2021 - Minfra, a Autoridade Portuária deve submeter à aprovação do Poder Concedente a proposta de uso da área. Desse modo, de acordo com a Resolução nº 7.771-ANTAQ, a EMAP foi autorizada realizar os procedimentos necessários para exploração da área no Porto do Itaqui.

O Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ do Porto Organizado do Itaqui foi ajustado para contemplar a cessão de uso onerosa e aprovado, pelo Poder Concedente, por intermédio da Portaria nº 1.106-MInfra, de 19 de maio de 2020.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto consiste na cessão de uso onerosa de área não afeta às operações portuárias, de **13.092,45m²**, destinada à atividade de **industrialização de trigo**. Após a recepção aquaviária, os volumes estimados de trigo *in natura* passam por processo de industrialização, sendo produzidos a farinha e o farelo de trigo. Trata-se de processo de moagem, realizado por meio de um moinho.

A figura a seguir indica a área total da Cessão de Uso Onerosa, de acordo com o PDZ, já considerando a expansão da área atualmente ocupada.

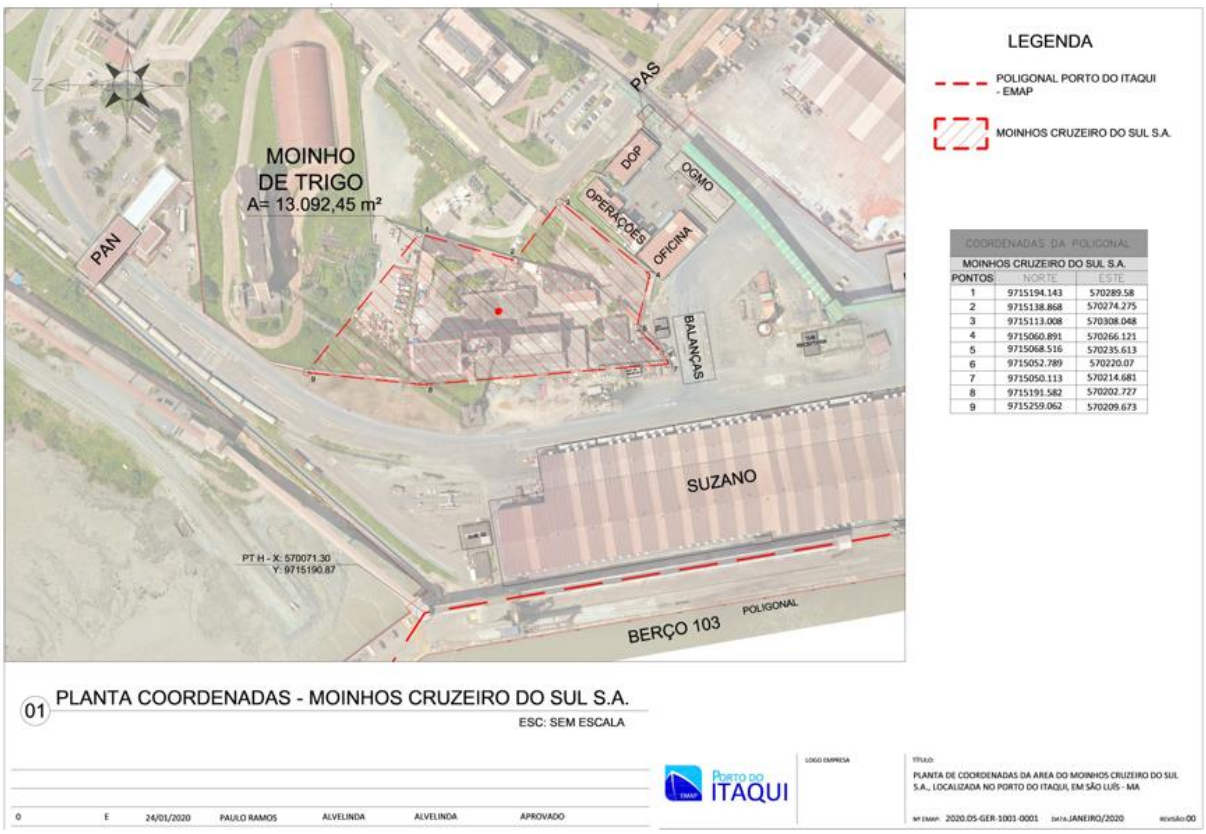

3.1 Descrição das estruturas existentes

O layout atual da área contém 11 blocos distintos totalizando 8.156 m2 de área construída, interligados através de passarelas.

Os blocos encontram-se implantados e dispostos de forma modular com o intuito de satisfazer a um organograma básico de funcionamento de um estabelecimento industrial. Na distribuição geral dos blocos tem-se:

- Bloco 01 – Guarita – 25,71m²;
- Bloco 02 – Espera – 27,36m²;
- Bloco 03 – Administrativo e Balança – 703,45m²;

- Bloco 04 – Ambulatório, Sala de Vídeo, Sala de Recreação, Refeitório e Vestiário – 570,19m²;

- Bloco 05 – Sala de Medição, Grupo Gerador e Sala de Compressores – 174,63m²;

- Bloco 06 – Galpão de Estocagem, Expedição de Trigo – 751,98m²;

- Bloco 07 – Expedição de Farelo, Sala de Ingredientes e Depósito – 654,58m²;

- Bloco 08 – Oficina e Almoxarifado – 353,35m²;

- Bloco 09 – Arquivo/Novo Almoxarifado – 180,21m²;

- Bloco 10 – Sacaria, Silos e Depósito – 981,76m²; e

- Bloco 11 – Moinho – 3.732,80m².

Quanto à caracterização das instalações de armazenagem da área, há 2 armazéns construídos em alvenaria e possuem 220 m² de área total, sendo a soma das capacidades estáticas totais dos dois armazéns iguais 650 toneladas. As características principais dos referidos armazéns estão representadas na tabela abaixo.

Área	Quantidade	Capacidade estática total (ton)	Área total (m²)	Tipo	Destinação Operacional
A8	1	150	100	Alvenaria	Farelo de trigo
	1	500	120	Alvenaria	Farinha de trigo ensacada

A área dispõe de 18 silos com capacidade estática total de 6.150 toneladas, sendo 12 silos verticais e 6 silos horizontais. As referidas instalações de armazenagem estão apresentadas na tabela abaixo.

Área	Tipo	Quantidade	Capacidade estática total (ton)	Produto
S2	Vertical	12	6.000 t	Trigo
	Horizontal	6	150 t	Trigo

3.2 Novos investimentos

Os recursos necessários à exploração da instalação cessionada, como despesas necessárias às obras civis e manutenção da instalação portuária ou bens integrante que ocorrerem durante o prazo de vigência do Contrato, devem ser aplicados por conta e risco da cessionária, não cabendo indenização.

A cessionária deverá realizar investimentos na ordem de, pelo menos, R$ 30.800.000,00 (trinta milhões e oitocentos mil reais), destinados à realização de obras, serviços e aquisições de equipamentos indicados a seguir.

Item	Descrição	Preço (R$)
1.	1° Limpeza - Fluxo: 18,0 ton/h (Para Atender Moinho Existente 360 ton/24h).	1.972.285,60
2.	2ª Limpeza - Fluxo.: 12,5 t/h	400.118,40
3.	Aspiração 1ª e 2ª Limpezas	113.866,40
4.	Armazenagem de matéria prima- 02 Silos Metálicos capacidade para 3.000 toneladas, 08 Silos para Farinha e 06 Silos para farelo(Subproduto).	5.485.166,40
5.	Silos de Farinha -Recolhimento, Segurança, Pesagem e Alimentação	872.066,40
6.	Aspiração Silos de Farinha	239.260,80
7.	Armazenagem, Extração e Alimentação do Ensacamento de Farinha - Fluxo.: 450 sacos/h	1.599.059,20
8.	Moagem de Impurezas - Fluxo: 1,0 ton/h, Recolhimento, Pesagem, Alimentação Silos de Subprodutos e ensacamento subprodutos (Farelo).	2.118.176,80
9.	Acessórios e Mão de Obra de Montagem Mecânica	3.344.227,20
10.	Materiais e Mão de Obra de Montagem Elétrica	3.344.917,60
11.	Automação	1.255.512,80
12.	Técnico Moleiro para Startup	55.342,40
13.	Adequações civis para ampliação da armazenagem	10.000.000,00
	Total	**30.800.000,00**

O resumo dos investimentos a serem realizados está apresentado na tabela a seguir.

Equipamentos	12.800.000,00
Montagem	8.000.000,00
Obras civis	10.000.000,00
Total geral	**30.800.000,00**

A futura cessionária deverá apresentar Projeto Executivo para implantação das intervenções e, caso o investimento seja inferior ao montante de **30.800.000,00,**

será reestabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, de forma similar ao previsto no Art. 98 da Portaria Nº 530/ MINFRA.

Mediante a realização dos investimentos previstos, será expandida a capacidade de armazenagem do Moinhos, para o trigo importado, para farinha e para o farelo, conforme a imagem a seguir.

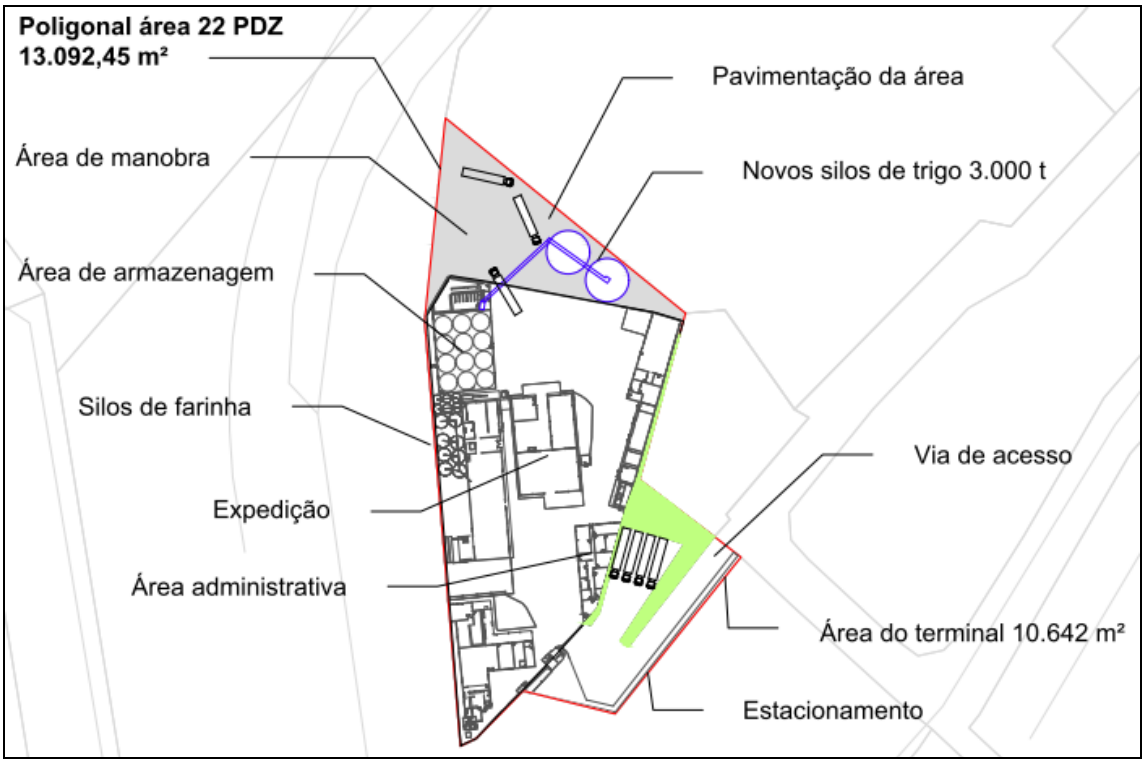

4. DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL

A Cessão de Uso Onerosa, nos termos da Portaria nº 51/2021 - Minfra, deve ser precedida da realização dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, sob responsabilidade da administração portuária ou transferidas a terceiros interessados na utilização da área. Tais estudos objetivam a avaliação de empreendimentos e servem de base para abertura de procedimentos licitatórios. Em linhas gerais, busca-se identificar a estimativa inicial de valores remuneratórios pela exploração do ativo para abertura de licitação, considerando-se, para tanto, diversas variáveis de ordem jurídica, técnica, operacional, econômica, financeira, contábil, tributária e ambiental.

O EVTEA para exploração da área objeto deste Termo de Referência foi elaborado pela empresa NCA Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente SS. LTDA., contratada pela EMAP para este fim, e constam anexos a este Termo de Referência.

As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no anexo foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da licitação, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a EMAP perante as Proponentes e/ou perante a futura cessionária.

Destaca-se que os estudos realizados para subsidiar o procedimento licitatório possuem nível de detalhamento conceitual, sem qualquer vinculação contratual no que se refere à solução de engenharia. Dessa forma, o projeto que será efetivamente implantado, após a licitação, será definido pelo licitante vencedor, aprovado preliminarmente nesta EMAP por meio do Plano Básico de Implantação previamente à execução das obras.

A responsabilidade pelo projeto efetivo, portanto, caberá ao futuro licitante vencedor, quando serão exigidos o projeto executivo da obra e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro responsável.

5. DO PBI – PLANO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO

5.1 A Cessionária deverá apresentar o PBI à EMAP em até 45 (quarenta e cinco) dias da homologação do Certame como condicionante para assinatura do contrato.

5.1.1 Deverá a cessionária apresentar no PBI os projetos, descritivos, estudos, cronograma e quaisquer outras peças técnicas para a infraestrutura aquaviária a ser construída.

5.1.2 As obras deverão ser realizadas pela Cessionária no prazo máximo de 2 (dois) anos após a assinatura do contrato.

5.1.3 As condicionantes do licenciamento impostas pelo órgão ambiental serão de responsabilidade de atendimento da Cessionária.

5.2 A EMAP terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, para manifestar expressamente sua não objeção ou solicitar os esclarecimentos ou modificações em relação ao PBI.

5.3 A EMAP poderá solicitar da Cessionária esclarecimentos ou modificações no PBI, bem como poderá rejeitá-lo, caso, após a solicitação de esclarecimentos e modificações, não fique comprovada sua aptidão para atendimento aos requisitos do Contrato e Anexos.

5.3.1 A EMAP comunicará à cessionária a necessidade de complementação ou modificação e estabelecerá prazo para apresentação do novo PBI.

5.3.2 Se após a reapresentação, nos termos da Subcláusula 5.3.1, o PBI for considerado inapto para viabilizar o atendimento aos requisitos do Contrato e Anexos, o Contrato será declarado extinto por culpa da cessionária. Extinto o contrato, poderá a EMAP contratar o licitante remanescente, seguindo a ordem de classificação e mantendo as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor.

5.4 O PBI poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante solicitação da Cessionária, desde que comunicado à EMAP e observadas as regras do Contrato, Anexos e a legislação e regulamentação.

5.5 Para a realização das obras de infraestrutura e superestrutura, a qualquer tempo, a cessionária deverá realizar os projetos básico e executivo de engenharia, obter as aprovações cabíveis, e enviar cópia eletrônica dos projetos à Administração do Porto, acompanhado de nota que justifique sua compatibilidade com o PBI.

5.5.1 A documentação a ser submetida incluirá dados primários resultantes de estudos de sondagem, topografia, batimetria, e outros realizados pela cessionária, bem como outros elementos definidos pela regulamentação da ANTAQ.

6. PRAZOS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato de Cessão de Uso Onerosa a ser celebrado terá vigência de 20 (vinte) anos, prorrogável, a critério da Administração do Porto, até o limite máximo de 40 (quarenta anos), nos termos e condições previstos contratualmente.

O vencedor da licitação deverá promover a implantação completa das infra e superestruturas envolvidas no empreendimento, conforme previstas no objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 2 (dois) anos.

7. LOCALIZAÇÃO

Área denominada A-14, medindo 13.092,45 m², localizada na Poligonal do Porto do Itaqui.

8. DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA

A ÁREA SERÁ ENTREGUE À LICITANTE VENCEDORA NAS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRA NO PLANO DE ZONEAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PORTO (PDZ), FICANDO ÀS SUAS EXPENSAS TODOS E QUAISQUER SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS À SUA EXPLORAÇÃO, NÃO CABENDO QUALQUER TIPO DE AMORTIZAÇÃO.

As obras de adequações necessárias à exploração desta área deverão previamente ser submetidas à aprovação da EMAP com: Projeto Executivo Completo, Cronograma de Execução, Memorial Descritivo, Detalhamento da mão-de-obra e infraestrutura a ser utilizada (Histograma), Licenças dos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, SEMA, IBAMA, Prefeitura e CREA) e a Placa da Obra.

A atividade a ser desenvolvida pela licitante vencedora deve estar em consonância com os interesses dos agentes e/ou usuários do Porto do Itaqui.

9. VALOR ESTIMADO

A modelagem econômico-financeira para este empreendimento considerou a remuneração somente da **parcela fixa** devida pela Cessionária à EMAP, incluindo todas as áreas utilizadas para realização das atividades.

O **valor mensal** devido pela parcela fixa foi definido em EVTEA e será de **R$ 111.405,50 (cento e onze mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos).**

Sendo assim, o valor total do contrato, para o prazo de 20 (vinte) anos, será de aproximadamente **R$ 26.737.320,00 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte reais).**

Os valores monetários indicados encontram-se reajustados até 2022 e serão reajustados anualmente, a partir da data de assinatura do contrato pela variação do IPCA.

10. GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO

A Cessão de Uso Onerosa da área será fiscalizada pela Gerência de Arrendamentos e Contratos, na pessoa da Sra. Geisa Godinho Carvalho Noronha, Analista de Contratos e Arrendamentos, e em seu impedimento na pessoa da Sra. Raquel Cavalcante Britto, Coordenadora de Contratos e Fiscalizações, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93, denominado simplesmente "Fiscalização", independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços praticados na área, que venham a ser determinado pela EMAP, a seu exclusivo juízo.

11. ANÁLISE DE RISCO PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Objetivando evitar perdas financeiras a esta EMAP por inadimplemento da contratada em função de mora na satisfação da remuneração acordada ou das penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, solicita-se que seja prestada GARANTIA, nas modalidades previstas em lei, no montante de 5% do VALOR GLOBAL DO CONTRATO, atualizados na forma da legislação vigente, durante todo o tempo de duração do contrato.

Fica desde já estabelecido que no caso de a CESSIONÁRIA atrasar os pagamentos dos valores devidos contratualmente por período superior a 30 (trinta dias), a EMAP utilizará a caução prestada para o adimplemento da obrigação, ficando a CESSIONÁRIA obrigada a restabelecer integralmente a caução no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação de utilização.

12. REQUISITOS TÉCNICOS

- Contrato Social;
- Prova de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações:

a) Pagar pontualmente o preço mensal ofertado da Cessão de Uso Onerosa;

b) Observar e cumprir o regulamento de exploração do Porto do Itaqui, as instruções, ordens e avisos expedidos pela CEDENTE no que tange a execução da presente Cessão de Uso Onerosa e utilização da área e instalações;

c) Assumir a responsabilidade da administração da área e instalações objeto deste Termo, sendo seu o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos, água e esgoto, força e luz, limpeza, manutenção, conservação e vigilância da área;

d) Assumir a responsabilidade pelas estruturas conhecidas ou não, inclusive de terceiros, por manter sua integridade, como, por exemplo, proteção de eventuais linhas de gás existentes, fibras ópticas, adutoras, etc., assim como por garantir que na divisa com a área primária sejam mantidas as estruturas exigidas pelo ISPS CODE (altura do cercamento/muros e autorização para instalação de câmeras).

e) Assumir o ônus das taxas e dos impostos municipais, estaduais e federais, pagando-os, pontualmente, inclusive as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto desta Cessão Onerosa de Uso;

f) Obter as licenças e permissões que condicionam o início da execução de obras, fornecendo à CEDENTE, cópia dos documentos;

g) Durante a permanência na área a CESSIONÁRIA fica obrigada a desenvolver seus serviços em acordo com as legislações vigentes de meio ambiente e segurança do trabalho;

h) Obter e manter atualizada, caso necessário, durante o período da cessão onerosa, a licença ambiental específica das atividades comerciais da CESSIONÁRIA junto aos Órgãos Públicos;

i) Responder perante a CESSIONÁRIA, por todos os ônus e responsabilidades, inclusive responsabilidade civil e trabalhistas, que venham a ser imputados à EMAP e a terceiros que sejam decorrentes das atividades, ações ou omissões da CESSIONÁRIA, em decorrência do uso de equipamentos, de atos de seus empregados e demais prepostos, bem como por quaisquer outras obrigações decorrentes da prestação de serviços, obrigando-se a ressarcir ou indenizar à CEDENTE, ou a terceiros, todos os danos a que deu causa, mesmo que indiretamente;

j) A CESSIONÁRIA fica obrigada a afastar dos serviços da utilização do objeto do presente contrato, e a não recolocar na mencionada área, qualquer empregado seu, cuja atuação se tenha tornado nociva ou inconveniente, não advindo com tal afastamento responsabilidade de qualquer natureza para CEDENTE;

k) As avarias provocadas nas instalações serão ressarcidas mediante restauração do dano, pela CESSIONÁRIA, dentro do prazo estabelecido pela CEDENTE;

l) A CESSIONÁRIA se obriga na condução das suas operações, ao rigoroso cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente as referentes a acidentes de trabalho;

m) Cumprir com todos os requisitos e normas de Saúde, Segurança e Meio ambiente – SSMA da EMAP;

n) Atender à intimação para regularizar a utilização da área;

o) Fixar e manter em local visível placa alusiva ao empreendimento.

14. OBRIGAÇÕES DA EMAP

a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

b) Prestar à CESSIONÁRIA todos os esclarecimentos e fornecer todas as informações e documentos necessários acerca do objeto deste Contrato;

c) Orientar, coordenar e supervisionar a implantação das ações objeto deste contrato.

15. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

A CESSIONÁRIA deverá cumprir os seguintes requisitos de SSMA:

1. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

a) As atividades não rotineiras devem ser primeiramente avaliadas através de APR (Análise Preliminar de Risco);

b) Qualquer situação de risco à integridade física e saúde das pessoas que acessarem à área deve ser informada à Coord. De Segurança do Trabalho – COSET através do telefone: 98 98454-3310 ou pelo e-mail: coset@emap.ma.gov.br;

c) A CESSIONÁRIA deverá cumprir as normas pertinentes a Segurança do Trabalho, conforme Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, e suas Normas Regulamentadoras.

d) Quando cabível ao objeto deste contrato, a empresa deverá cumprir os Procedimentos Corporativos de Segurança do Trabalho, disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-do-trabalho.

e) Para acesso as dependências da Área Primária do Porto do Itaqui, todos os empregados deverão participar do Programa de Ambientação do Porto do Itaqui – PROAPI.

2. DAS CONDIÇÕES DE MEIO AMBIENTE:

a) Obter e manter atualizada, caso necessário, durante o período da cessão onerosa, a licença ambiental específica das atividades comerciais da CESSIONÁRIA junto aos Órgãos Públicos;

b) Adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observadas a legislação aplicável e as recomendações para o

setor;

c) A CESSIONÁRIA realizará às suas expensas, a limpeza, manutenção e evitará proliferação de vetores na área e instalações aqui tratada, sem ônus à CEDENTE;

d) Ao término do contrato, a contratada deverá entregar a área arrendada, sem qualquer tipo de passivo ambiental.

e) Cumprir todas as obrigações da legislação ambiental vigente assim como os procedimentos da COAMB listados no site da EMAP: www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/meio-ambiente#legislacao.

f) A CESSIONÁRIA é responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos e líquidos, devendo praticar a coleta seletiva conforme legislações ambientais pertinentes e procedimentos da EMAP.

g) Qualquer condição de risco ambiental, informar ao setor de Meio Ambiente (COAMB) através dos contatos: 98 32166087 ou e-mail: meioambiente@emap.ma.gov.br;

3. DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE:

a) Cumprir todas as normas da Anvisa;

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será cobrado por meio de fatura apresentada pela EMAP na área licitada, para liquidação por esta, obedecendo ao prazo nela estipulado, juntamente com o documento de compensação bancária que lhe for anexado.

Pelo atraso no pagamento, a CONTRATADA pagará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora a razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente de outras penalidades legais.

A suspensão do pagamento, por período superior a 90 (noventa) dias, implicará na rescisão unilateral do Contrato de Cessão de Uso Onerosa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desobrigando a EMAP de quaisquer indenizações, sem prejuízo de receber os valores correspondentes, em atraso, acrescidos da multa a ser aplicada.

17. VISITA TÉCNICA

Caso a licitante tenha interesse em realizar a visita técnica ao local, deverá comparecer à sede da EMAP, no Porto do Itaqui, s/n, São Luís - MA, no horário de 9:00 às 15:00 h, comunicando-se com a Sra. Ellen Brissac, Gerente de Contratos e Arrendamentos, e na ausência desta, com a Sra. Raquel Cavalcante Britto, Coordenadora de Contratos e Fiscalizações, nos telefones 3216-6568 ou 3216-6007.

18. LEGISLAÇÃO

Integram o presente Termo de Referência, independentemente de transcrição, as diretrizes normativas contidas na referida legislação:

- **Lei 12.815/2013 -** Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;
- **Lei 13.303/2016** - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **Decreto 8033/2013** - Regulamenta o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias.
- **Portaria 51/2021 - Minfra** - Regulamenta a exploração direta e indireta de áreas não afetas às operações portuárias em Portos Organizados.
- **Resolução Normativa ANTAQ nº 07/2016** - Aprova a Norma que regula a exploração de áreas e Instalações Portuárias sob Gestão da Administração do Porto, no Âmbito dos Portos Organizados.
- **Resolução Normativa ANTAQ nº 29/2019** - Aprova a Norma de controle patrimonial dos Portos Organizados, estabelecendo procedimentos a serem adotados quando da Incorporação e da Desincorporação de bens da União sob a guarda e responsabilidade das Administrações Portuárias e dos arrendatários de áreas e Instalações Portuárias.

LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA N° 006/2023 – EMAP

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta de preço relativa a licitação **LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA N° 006/2023 – EMAP**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverá a cessão onerosa, e que a atividade a ser desenvolvida na área e nas edificações tem por finalidade a industrialização de trigo no Porto do Itaqui, concordando também com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital acima mencionado e seus anexos, os quais conhecemos na íntegra e submetemos a todos os seus termos. Por fim, declaramos, ainda, *que atendemos plenamente às exigências de habilitação*, comprometendo-se a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:

DISCRIMINAÇÃO DA ÁREA	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL	PREÇO TOTAL (20 anos)
Área e infraestrutura pública de 13.092,45m², não afeta às operações portuárias, localizada dentro da poligonal do Porto Organizado do Itaqui, destinada à industrialização de trigo	R$	R$	R$

PREÇO MENSAL R$ _____,____ (_____).

PREÇO ANUAL R$ _____,____ (_____).

PREÇO TOTAL POR 20 (VINTE) ANOS _____,____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ____ dias (_____).

PRAZO DA CESSÃO ONEROSA: 20 (vinte) anos.

Data, ___de _____de 2023.

_____

Assinatura do responsável legal da licitante

LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA N° 006/2023 – EMAP

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DAS INSTALAÇÕES OBJETO DA CESSÃO ONEROSA

À

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

NESTA

Ref.: LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA N° 006/2023 – EMAP

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, D E C L A R A, em atendimento ao previsto no Edital, que tem conhecimento das condições físicas das instalações objeto da cessão onerosa e que é detentora de todas as informações relativas à sua execução.

Declara, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de quaisquer fatos para solicitar qualquer alteração das condições contratuais, caso a nossa empresa seja a vencedora da licitação.

Local, data e assinatura

_____

Nome e assinatura do responsável legal

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA N° 006/2023 – EMAP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

REF.**: LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA N° 006/2023 – EMAP**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, D E C L A R A, sob as penas da lei, que até a data de entrega da proposta, nenhum fatos ocorreu que inabilite a empresa em participar do certame licitatório em epígrafe**,** e que contra a mesma não existe pedido de falência.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o edital e seus anexos e que se submete a todos os seus termos.

São Luís, __ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do responsável legal da licitante

OBS: ESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA SOMENTE À LICITANTE QUE OPTAR PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, EXPEDIDO PELA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP, OU OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL OU DE OUTROS ESTADOS.

LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA N° 006/2023 – EMAP

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref: LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA N° 006/2023 – EMAP

DECLARO, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que a Empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

São Luís, __ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do responsável legal da licitante

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA N° 006/2023 – EMAP

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS

Ref.: LRE ELETRÔNICA N° 001/2023 – EMAP

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins, em atendimento ao **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, ___ de _____ de 2023.

_____

(Nome e CPF do responsável legal da empresa)

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA N° 006/2023 – EMAP

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO

Ref.: LRE ELETRÔNICA N° 001/2023 – EMAP

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermedio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, CPF nº _____, DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora da **LRE ELETRÔNICA N° 001/2023 – EMAP** e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciaria e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro cotratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

São Luís, __ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do responsável legal da licitante

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA N° 006/2023 – EMAP

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº xxxxxx/2023 – GEACO/EMAP

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP E A EMPRESA XXXXXX PARA CESSÃO DE USO ONEROSA DE UMA ÁREA COM 13.092,45 M² DESTINADA À INDUSTRIALIZAÇÃO DE TRIGO NO PORTO DO ITAQUI.

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SEINC, com sede no Porto do Itaqui, São Luís - Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, inscrito no CPF sob o nº 013.769.717-12 e RG sob o nº 0344113520075 SESP MA, e por seu Diretor de Operações, Sr. **Jailson Macedo Feitosa Luz**, inscrito no CPF sob o n° 354.583.563-49 e RG sob o nº 0172992720010 SSP/MA, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXX**, CPF sob o n° XXXXXXXXXXXX, RG sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada "CESSIONÁRIA", têm entre si ajustado o presente Contrato de Cessão de Uso Onerosa, conforme consta no Processo Administrativo nº 1610/2021 - EMAP de 23 de agosto de 2021, submetendo-se as partes às disposições constantes na legislação pertinente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ANEXOS DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO II TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E PERMISSÃO DE USO DOS ATIVOS;

ANEXO III TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Contrato, a cessão de uso onerosa de área *brownfield* e instalações não afetas às operações portuárias, localizadas na área do Porto Organizado do Itaqui, para o desempenho de atividades de industrialização e comercialização de cereais, especialmente trigo, suplementos minerais e vitamínicos, concentrados, rações balanceadas e ainda importação dos mesmos e atividades correlatas.

2.2 A instalação objeto do Contrato de Cessão de Uso Onerosa deverá ser operada, conservada e explorada pela CESSIONÁRIA, seguindo-se o disposto na Portaria nº 51/2021 do Ministério da Infraestrutura, na Lei nº 12.815/2013 e no Decreto nº 8.033/2013.

2.3 Será permitida, na instalação objeto do Contrato de Cessão de Uso Onerosa, a realização de operações portuárias de forma acessória, para importação da matéria prima necessária para viabilização da atividade finalística de industrialização e comercialização de cereais, especialmente trigo, suplementos minerais e vitamínicos, concentrados, rações balanceadas.

2.4 Não será admitida a realização de operações portuárias no local para prestação de serviços a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA E INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS DA CESSÃO DE USO ONEROSA

3.1 A área total da Cessão possui **13.092,45m² (treze mil, novenda e dois mil, vírgula quarenta e cinco metros quadrados)**, sendo constituída pelas instalações atuais e pelas que vierem a ser construídas pela CESSIONÁRIA, conforme especificações técnicas que compõem os anexos do presente instrumento e Plano Básico de Implantação – PBI a ser aprovado pela EMAP.

3.2 A área originalmente contratada poderá ser ampliada, desde que a ampliação seja previamente aprovada pela EMAP.

CLÁUSULA QUARTA - DOS NOVOS INVESTIMENTOS

4.1 A CESSIONÁRIA deverá promover, às suas expensas, os seguintes novos investimentos mínimos:

INVESTIMENTOS PREVISTOS		
Item	**Descrição**	**Preço (R$)**
1.	1° Limpeza - Fluxo: 18,0 ton/h (Para Atender Moinho Existente 360 ton/24h).	1.972.285,60
2.	2ª Limpeza - Fluxo.: 12,5 t/h	400.118,40
3.	Aspiração 1ª e 2ª Limpezas	113.866,40

4.	Armazenagem de matéria prima- 02 Silos Metálicos capacidade para 3.000 toneladas, 08 Silos para Farinha e 06 Silos para farelo(Subproduto).	5.485.166,40
5.	Silos de Farinha -Recolhimento, Segurança, Pesagem e Alimentação	872.066,40
6.	Aspiração Silos de Farinha	239.260,80
7.	Armazenagem, Extração e Alimentação do Ensacamento de Farinha - Fluxo.: 450 sacos/h	1.599.059,20
8.	Moagem de Impurezas - Fluxo: 1,0 ton/h, Recolhimento, Pesagem, Alimentação Silos de Subprodutos e ensacamento subprodutos (Farelo).	2.118.176,80
9.	Acessórios e Mão de Obra de Montagem Mecânica	3.344.227,20
10.	Materiais e Mão de Obra de Montagem Elétrica	3.344.917,60
11.	Automação	1.255.512,80
12.	Técnico Moleiro para Startup	55.342,40
13.	Adequações civis para ampliação da armazenagem	10.000.000,00
	Total	**30.800.000,00**

OBRAS CIVIS E EQUIPAMENTOS					
DISCRIMINAÇÃO	**ANO**				
	1	**2**	**3**	**4**	**5**
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
Obras Civis	8.000.000	2.000.000	-	-	-
Equipamentos/Montagens	7.485.000	8.000.000	2.000.000	1.515.000	1.800.000
TOTAL	**15.485.000**	**10.000.000**	**2.000.000**	**1.515.000**	**1.800.000**

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO

5.1 A EMAP terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente contrato, para manifestar expressamente sua não objeção ou solicitar esclarecimentos ou modificações do PBI, podendo ela rejeitá-lo, caso, após a solicitação de esclarecimentos e modificações, não fique comprovada sua aptidão para atendimento aos requisitos do Contrato e Anexos, devendo, nesta ocasião, o presente Contrato ser extinto, conforme Cláusula que estabelece as hipóteses de extinção.

5.2 O PBI poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante solicitação da CESSIONÁRIA, desde que comunicado à EMAP e observadas as regras do presente Contrato, Anexos e a legislação e regulamentação, ou por determinação da EMAP devidamente fundamentada.

5.3 Para a realização das obras de infraestrutura e superestrutura, a qualquer tempo, a Arrendatária deverá realizar projeto básico de engenharia, obter as aprovações cabíveis, e enviar cópia eletrônica do projeto à EMAP.

CLÁUSULA SEXTA - DA DATA DA ASSUNÇÃO

6.1 Considera-se Data da Assunção a data de celebração do Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos integrante no anexo do presente Contrato, que deverá ser celebrado pelas partes em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação de não objeção, pela EMAP, ao **Plano Básico de Implantação – PBI** a ser apresentado pela CESSIONÁRIA, como condição para a manutenção da eficácia deste Contrato.

6.2 Após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CESSIONÁRIA terá até 60 (sessenta) dias para apresentar eventuais discordâncias ou assinar o Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos, conforme minuta constante no **ANEXO III**.

6.3 Apresentadas discordâncias pela CESSIONÁRIA, mediante comunicação por escrito, a EMAP deverá manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias. Caso as divergências não sejam tempestivamente solucionadas, o prazo para assinatura do Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos ficará prorrogado, por igual período.

6.4 Após o deferimento dos ajustes solicitados, a EMAP emitirá novo inventário, que comporá o Anexo do Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos a ser assinado pelas partes.

6.5 O Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos terá o prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura e de término na mesma data em que for assinado o Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 A Cessão de Uso Onerosa vigorará pelo prazo de **20 (vinte) anos,** contados da Data de Assunção, prorrogável a critério da Administração do Porto, até o limite máximo de 40 (quarenta) anos, nos termos e condições previstos neste Contrato.

7.2 A prorrogação contratual deverá ser requerida pelo CESSIONÁRIO com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do termo final do presente Contrato, devendo ela estar condicionada ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro compatível com o novo prazo, cabendo a EMAP analisar o atendimento dos seguintes requisitos objetivos para a prorrogação:

(i) Análise positiva da CESSIONÁRIA relativamente à prestação das Atividades;
(ii) Ausência de cometimento de infrações contratuais graves ou gravíssimas pela CESSIONÁRIA, exceto nos casos de superação do inadimplemento ou reabilitação;

(iii) Manutenção, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
(iv) Adimplência da CESSIONÁRIA em relação a obrigações financeiras com a EMAP; e
(v) Compatibilidade com as diretrizes e planejamento de uso e ocupação da área.

7.3 Findo o Contrato, a CESSIONÁRIA será notificada para devolver o objeto da Cessão de Uso Onerosa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desocupando a área e mobilizando e desmobilizando os bens, materiais e pessoais, sob pena de incidência das cominações regulatórias previstas neste Contrato e nas normas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA CESSÃO

8.1 O presente contrato possui valor global estimado de **R$ XXXXXXXXXX** (XXXXXXXX).

8.2 Por força do presente instrumento, a CESSIONÁRIA pagará, à EMAP, pela cessão de uso onerosa, **Parcela Fixa Mensal** no valor de **R$ XXXXXXXX (**XXXXXXXX**)**.

8.3 Os pagamentos da cessão de uso onerosa deverão ser realizados mensalmente pela CESSIONÁRIA, mediante fatura emitida pela EMAP, a qual deverá constar a data de seu vencimento.

8.4 Os valores monetários indicados neste Contrato serão reajustados anualmente a partir da data de assinatura do Contrato pela variação do IPCA, ou por qualquer outro índice que venha a substitui-lo.

8.4.1 Caso a assinatura ocorra de forma eletrônica, a última data constante do certificado digital configurará como marco inicial para o período de 12 (doze) meses.

8.5 O atraso no pagamento da parcela implicará na aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescida de multa de 2% (dois por cento) sobre a inadimplência, incidente sobre o valor atualizado da parcela.

8.6 Sem prejuízo da incidência de juros e multa na forma prevista no parágrafo anterior, a inadimplência, por mais de 03 (três) meses consecutivos, ensejará a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RELAÇÃO DOS BENS

9.1 Integram a Cessão de Uso Onerosa os bens relacionados nos Termos de Aceitação Provisória e Definitiva de Uso dos Ativos, referentes aos **ANEXOS II e III** cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da CESSIONÁRIA, assim como todas as instalações que vierem a ser construídas pela CESSIONÁRIA no decorrer do prazo de vigência contratual.

9.2 As áreas e instalações que contemplam a cessão de uso onerosa serão entregues nas condições que se encontram.

9.3 Os bens da instalação localizada na área cedida deverão ser mantidos e conservados em condições normais de uso, de forma que, quando revertidos à Administração do Porto, se encontrem em perfeito estado, ressalvado o desgaste natural pela sua utilização.

9.4 A realização, pela CESSIONÁRIA, de novos investimentos não previstos no presente Contrato, deverá ser submetida à prévia aprovação da EMAP.

9.5 As benfeitorias efetuadas na área, provenientes das obras de adequação, passarão a integrar o imóvel, passando ao patrimônio da EMAP, tão logo sejam concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REVERSÍVEIS

10.1 São reversíveis todos os bens vinculados à área do porto organizado e à atividade, resultante de investimentos, incluindo-se a aquisição de bens e equipamentos, que visam diretamente dar continuidade à atividade portuária no local.

10.2 Os bens integrantes das instalações portuárias, incluindo aqueles mencionados do "caput", serão transferidos à CESSIONÁRIA, mediante assinatura de Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso dos Ativos que compõe o **ANEXO II**, concomitantemente à celebração deste Contrato, de modo que ao fim de sua vigência os bens reversíveis serão devolvidos à EMAP, gratuita e automaticamente.

10.3 Na extinção da Cessão de Uso Onerosa, os bens reversíveis deverão ser entregues em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, caso contrário a CESSIONÁRIA indenizará a EMAP pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

11.1 São obrigações do CESSIONÁRIA, dentre outras previstas no ordenamento jurídico:

(i) Fixar e manter em local visível placa alusiva ao empreendimento às atividades/objeto contratado;
(ii) Adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor;
(iii) Cumprir, no que couber, o Regulamento de Exploração do Porto;
(iv) Atender à intimação da EMAP ou de órgãos e entidades da Administração Pública, para regularizar a utilização da área;
(v) Manter por si a área cedida, em perfeitas condições de uso, limpeza e higiene, zelando sempre para que sua utilização se proceda de acordo com sua destinação;
(vi) Não alterar a finalidade da destinação do objeto do presente contrato, sob qualquer motivo ou pretexto, nem transferir a posse da área cedida no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão do presente contrato;
(vii) Pagar todas as despesas fixadas no presente contrato e os impostos e taxas, fornecimento de água, energia elétrica, manutenção dos equipamentos, no período em que utilizar a área e instalação objeto da presente cessão;
(viii) Responder diretamente por todos os danos e prejuízos eventualmente causados a terceiros ou a EMAP, por ação, omissão ou negligência sua ou de preposto;
(ix) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação instaurada;

(x) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
(xi) Pré-qualificar perante a EMAP ou contratar operador pré-qualificado para a realização das operações portuárias de movimentação e/ou armazenagem de cargas provenientes ou destinadas do transporte aquaviário;
(xii) Manter em dia as obrigações fiscais e trabalhistas junto às unidades federativas brasileiras;
(xiii) Elaborar o projeto básico e projeto executivo, executar as obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes a pré-operação e todas as demais operações portuárias, bem como substituir ou reparar, às suas custas, quaisquer bens ou serviços relacionados às atividades que venham a ser consideradas defeituosas, incorretas, insuficientes ou inadequados, assim entendidos os bens ou serviços inaptos a viabilizar as obrigações assumidas.
(xiv) Implantar as ações necessárias à eventual realocação ou demolição de instalações ou equipamentos no Porto Organizado, que estejam interferindo na área e infraestrutura públicas, arrendadas ou não, em que as Atividades deverão ser executadas, devendo a Arrendatária arcar com todas as despesas respectivas e obter a prévia autorização da Administração do Porto e da ANTAQ;
(xv) Sempre que concluir a implantação de novas edificações, providenciar a sua averbação na matrícula/registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, quando for o caso, bem como obter as licenças exigidas pelas autoridades competentes para a operacionalidade das atividades;
(xvi) Manter a continuidade da atividade prestada, salvo interrupção causada por caso fortuito ou motivo de força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à Autoridade Portuária;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMAP

São obrigações da EMAP, dentre outras previstas no ordenamento jurídico:

(i) Entregar, à CESSIONÁRIA, a área objeto deste Contrato, na condição em que se encontra;
(ii) Prestar o apoio necessário, dentro de suas competências definidas por Lei, ao CESSIONÁRIA, no cumprimento de exigências que lhe sejam feitas pelos órgãos e entidades de fiscalização;
(iii) Observar as exigências dos órgãos e entidades municipais, estaduais, do Distrito Federal e da União para a instalação e operação do empreendimento;
(iv) Aplicar as penalidades contratuais quando cabíveis;
(v) Cumprir e fazer cumprir as Leis, os regulamentos e os contratos;
(vi) Manter acompanhamento permanente das Atividades inerentes ao Cessão de Uso Onerosa;
(vii) Decidir sobre a transferência de controle societário ou titularidade deste Contrato;
(viii) Decidir sobre as propostas de realização de investimentos não previstos no presente Contrato.
(ix) Decidir sobre as propostas de prorrogação contratual apresentadas pela CESSIONÁRIA, desde que formalizada com a antecedência mínima prevista no presente Contrato;
(x) Arbitrar, em grau de recurso, conflitos entre agentes que atuem no Porto Organizado, ressalvada as competências das demais autoridades públicas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

13.1 Durante a permanência na área a CESSIONÁRIA fica obrigada a desenvolver seus serviços em acordo com as legislações vigentes de saúde, meio ambiente e segurança do trabalho;

I – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

a) As atividades não rotineiras devem ser primeiramente avaliadas através de APR (Análise Preliminar de Risco);

b) Qualquer situação de risco à integridade física e saúde das pessoas que acessarem à área deve ser informada à Coord. De Segurança do Trabalho – COSET através do telefone: 98 98454-3310 ou pelo e-mail: coset@emap.ma.gov.br;

c) A CESSIONÁRIA deverá cumprir as normas pertinentes a Segurança do Trabalho, conforme Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, e suas Normas Regulamentadoras.

d) Quando cabível ao objeto deste contrato, a empresa deverá cumprir os Procedimentos Corporativos de Segurança do Trabalho, disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-do-trabalho e cumprir os Procedimentos Corporativos de Segurança do Trabalho que forem pertinentes às suas atividades;

e) Para acesso as dependências da Área Primária do Porto do Itaqui, todos os empregados deverão participar do Programa de Ambientação do Porto do Itaqui – PROAPI.

f) A CESSIONÁRIA deverá conhecer e dar conhecimento à toda sua equipe sobre as Regras de Ouro do Porto do Itaqui.

II – DO MEIO AMBIENTE

a) Obter e manter atualizada, caso necessário, durante o período da cessão onerosa, a licença ambiental específica das atividades comerciais da CESSIONÁRIA junto aos Órgãos Públicos;

b) Adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observadas a legislação aplicável e as recomendações para o setor;

c) A CESSIONÁRIA realizará às suas expensas, a limpeza, manutenção e evitará proliferação de vetores na área e instalações aqui tratada, sem ônus à CEDENTE;

d) Ao término do contrato, a contratada deverá entregar a área arrendada, sem qualquer tipo de passivo, impacto e/ou dano ambiental;

e) A CESSIONÁRIA é responsável pelo gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos, devendo praticar a coleta seletiva conforme legislações ambientais pertinentes e procedimentos da EMAP;

f) Qualquer condição de risco ambiental, informar ao setor de Meio Ambiente (COAMB) através dos contatos: 98 32166087 ou e-mail: meioambiente@emap.ma.gov.br;

g) Devem ser cumpridas também todas as legislações e procedimentos internos pertinentes a atividades que estão disponíveis no site da empresa no link: http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/meio-ambiente#legislacao.

III – DA SAÚDE

Cumprir todas as normas da Anvisa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 O não cumprimento das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos, do Edital e do Regulamento de Exploração do Porto Organizado ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas nos demais dispositivos legais e regulamentares.

14.2 A Administração do Porto poderá, garantida prévia defesa, em processo administrativo de natureza fiscalizatória e sancionadora, aplicar, isolada ou cumulativamente, à CESSIONÁRIA as seguintes sanções:

(i) Advertência;
(ii) Multa;
(iii) Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal;
(iv) Extinção do Contrato por culpa da CESSIONÁRIA;
(v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da sanção aplicada com base no inciso "c" acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO E SANCIONADOR

15.1 O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na legislação e regulamentação vigentes, em especial, a Lei nº 9.784/1999 e as Resoluções nº 3.274-ANTAQ e 3.259-ANTAQ, no que couber.

15.2 A imposição de penalidades à CESSIONÁRIA não afasta a possibilidade de aplicação de medidas acautelatórias pela EMAP, visando preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros, tais quais: detenção, interdição de instalações, apreensão, embargos de obras, além de outras medidas previstas na legislação e regulamentação do setor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 A Cessão de Uso Onerosa se extinguirá por:

(i) Decurso do prazo;
(ii) A qualquer tempo, por comum acordo entre as partes, mediante instrumento escrito, desde que haja conveniência para a EMAP;
(iii) Caducidade;
(iv) Anulação;
(v) Rescisão Administrativa;
(vi) Decisão Judicial transitada em julgado;
(vii) Determinação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ ou do Poder Concedente;

(viii) Falência ou extinção da CESSIONÁRIA; ou
(ix) Por culpa da CESSIONÁRIA, sem direito à indenizações, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, obserevado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a CESSIONÁRIA:

a) Tiver o PBI rejeitado pela EMAP, por falta de aptidão do mesmo para atender os requisitos do Contrato e Anexos, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta;
b) Utilizar a área cedida com destinação diversa da estabelecida neste Contrato;
c) Atraso de 03 (três) pagamentos pela CESSIONÁRIA;
d) Interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
e) Realização de operações portuárias de caráter acessório com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;

16.2 Extinta a Cessão de Uso Onerosa, deverão ser observadas as condições de reversibilidade previstas nos termos do presente Contrato, havendo a imediata imissão da posse da área pela EMAP, que ficará autorizada a utilizar todos os bens, sem prejuízo da manutenção das obrigações da CESSIONÁRIA assumidas contratualmente, ou de quaisquer valores pendentes com a EMAP ou terceiros.

16.3 A transferência, total ou parcial, direta ou indireta, do controle societário da CESSIONÁRIA ou da titularidade da Cessão de Uso Onerosa ficará sujeita à expressa aprovação do Administração do Porto, sob pena de descumprimento contratual e consequente aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 A CESSIONÁRIA deverá manter, em favor da Administração do Porto, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato em quaisquer das modalidades admitidas no Contrato, no valor de R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), na forma estabelecida no instrumento convocatório.

17.2 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

(i) Quando a **CESSIONÁRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas;
(ii) Nos casos de devolução de **Bens Reversíveis** em desconformidade com as exigências estabelecidas neste **Contrato;**
(iii) Na hipótese de não pagamento do **Valor da Cessão de Uso Onerosa, sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato**;
(iv) Em razão de comprovados prejuízos decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais por parte da CESSIONÁRIA e suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS SEGUROS

18.1 A partir do início da prestação das **Atividades** e até o término do Prazo da Cessão de Uso Onerosa, deverá a CESSIONÁRIA:

(i) Contratar seguro na modalidade Riscos Nomeados/Multirriscos, incluindo lucros cessantes durante a operação, com cobertura para as despesas fixas necessárias à continuidade da prestação das Atividades, pelo período indenitário mínimo de 6 (seis) meses, incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, dano elétrico, vendaval, fumaça, alagamento e desmoronamento para as edificações, estruturas, máquinas, equipamentos móveis e estacionários, relativo aos bens sob sua responsabilidade ou posse, em especial os bens reversíveis integrantes do Contrato;

(ii) Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, dando cobertura aos riscos decorrentes das Atividades, cobrindo a CESSIONÁRIA e a EMAP, bem como seus administradores, empregados, funcionários e contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), pessoais, morais, incluindo custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das Atividades, com cobertura mínima para danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o Administração do Porto;

(iii) Contratar seguro para acidentes de trabalho relativo aos colaboradores e empregados da CESSIONÁRIA alocados à prestação dos serviços previstos no Contrato.

(iv) Para realização de obras, antes de iniciá-las, contratar seguro na modalidade Riscos de Engenharia - Obras Civis em Construção e Instalações e Montagem -, com a apólice devendo contemplar a cobertura básica, englobando todos os testes de aceitação, com valor de importância segurada igual ao valor dos gastos com a execução de obras, valor dos fornecimentos, da montagem eletromecânica, canteiros e outros custos que totalizem a parcela de investimentos, conforme projetos apresentados pela **CESSIONÁRIA**. Deverão constar na apólice as seguintes coberturas adicionais:

a) Erro de Projeto;
b) Riscos do Fabricante;
c) Despesas de salvamento e contenção de sinistros;
d) Maquinaria e equipamento de obra;
e) Danos patrimoniais;
f) Avaria de máquinas;
g) Despesas Extraordinárias representando um limite de 10% (dez por cento) da cobertura básica;
h) Desentulho do Local representando um limite de 10% (dez por cento) da cobertura básica;
i) A critério da CESSIONÁRIA, outras coberturas adicionais disponíveis na modalidade de Riscos de Engenharia poderão ser incluídas.

(v) Para realização de obras, antes de iniciá-las, contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, dando cobertura aos riscos decorrentes da implantação das obras e a quaisquer outros estabelecidos no Contrato e em seus Anexos, cobrindo a CESSIONÁRIA e o Administração do Porto, bem como seus administradores, empregados, funcionários e contratados, pelos montantes com que possam

ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), pessoais, morais, decorrentes das atividades de execução das obras, incluindo custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, com cobertura mínima para danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o Administração do Porto, inclusive para os danos decorrentes dos trabalhos de sondagem de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, abertura de galerias, estaqueamento, serviços correlatos (fundações) e dano moral (com cobertura de no mínimo 20% da importância segurada). Deverão constar na apólice as seguintes coberturas adicionais:

a) Danos materiais causados às Propriedades Circunvizinhas;
b) Responsabilidade Civil do Empregador, com limites de acordo com as práticas de mercado;
c) Poluição súbita;
d) Danos a redes e serviços públicos;
e) Responsabilidade Civil referente a Prestação de Serviços em Locais de Terceiro, caso aplicável, em valor compatível com os danos potenciais passíveis de ocorrer em cada situação;
f) De transporte de todos os materiais e equipamentos de sua responsabilidade durante a construção.

18.2 As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o prazo contratual e, ainda, deverão conter Cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação em face do **Administração do Porto**, seus representantes, os **Financiadores**, e seus sucessores, e conterão Cláusulas estipulando que não serão canceladas e não terão condições alteradas sem o consentimento prévio e escrito do **Administração do Porto**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos deverão ser dirimidos com base na legislação de regência, sobretudo, a Lei nº 12.815/2013, Decreto nº 8.033/2013, Portaria nº 409-SEP-PR e nas demais leis e normas que forem publicadas ao longo da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

20.1 Conforme disposto na Lei Federal aplicável, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União – DOU na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1 Para os fins desta Cláusula, aplicam-se as definições constantes da Lei n.º 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), realizando, em conformidade com as orientações da EMAP, o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao titular. Para tanto, deverá respeitar a Política de Privacidade de Dados da EMAP, disponível em: https://www.portodoitaqui.ma.gov.br/transparencia/politica-de-privacidade-de-dados.

21.1.1 A contratada dará conhecimento formal a seus empregados acerca das obrigações e das condições acordadas nesta contratação, em especial no tocante à Política de Privacidade da EMAP, cujos

princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

21.2 Declaração de Adequação e Conformidade. A Contratada declara que cumpre integralmente a legislação de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e, caso ainda não esteja em conformidade, deverá implementar medidas de segurança de acordo com as diretrizes mínimas de segurança da informação e proteção de dados pessoais adotados pela Contratante, com base na lei em referência, protegendo os dados pessoais contra divulgação ou acesso não autorizados, bem como incidentes, acidentais ou provocados, que possam provocar a perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo a implantação de medidas administrativas, técnicas e organizacionais apropriadas à categoria de dados pessoais, cujo tratamento seja realizado como resultado deste contrato.

21.2.1 realizar eventual tratamento de dados pessoais exclusivamente em conformidade com as instruções documentadas da EMAP e de acordo com as bases legais previstas nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, limitado o tratamento às atividades estritamente necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato;

21.2.2 os dados assim coletados somente poderão ser utilizados na execução deste contrato e, em hipótese alguma (especialmente se envolverem proveito econômico para terceiros), poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

21.2.3 Para dar cumprimento às medidas descritas no item 21.2 a contratada deverá apresentar à fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, os procedimentos internos referentes a entrada, ao tratamento e à saída dos dados pessoais a que tiver acesso em razão desta contratação, obrigando-se a apresentar atualização à EMAP sempre que promover modificações;

21.2.3.1 mediante avaliação da fiscalização de contrato, e a critério da EMAP, o prazo poderá ser prorrogado, a fim de possibilitar que a Contratada apresente o referido documento.

21.2.4 Implementar todas medidas de segurança da informação necessárias para assegurar a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força desta contratação e manter registro das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas, como forma de garantir a rastreabilidade das transações e a apuração, a qualquer momento de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

21.2.5 A não apresentação das medidas no prazo previsto na Cláusula 21.2.3 importará na aplicação de penalidades ao Contratado, nos termos da Cláusula que trata das sanções.

21.3 Em atenção às diretrizes da Política de Privacidade de Dados da EMAP, a Contratada reconhece que para a Contratante cumprir com suas obrigações legais e contratuais efetuará o tratamento de dados pessoais dos seus sócios e representantes legais, bem como de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados para fins exclusivos de execução do objeto deste contrato e para a realização de procedimentos internos de registro, cadastro e demais trâmites internos de verificação de conformidade legal e pagamento decorrente de sua execução. Em qualquer dessas hipóteses, a Contratada declara que:

21.3.1 Possui todos os direitos, consentimentos e salvaguardas exigidas pela LGPD para compartilhar, transferir, divulgar, e autorizar o tratamento de dados pessoais de seus sócios, representantes, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros contratados à Contratante, de modo a permitir e

possibilitar que esta realize o tratamento de dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e legais;

21.3.2 Informará aos seus sócios, representantes, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros contratados sobre o tratamento de dados pessoais necessários ao cumprimento deste contrato e se comprometerá em realizar treinamentos, apresentando em até 10 dias após a assinatura deste instrumento, Declaração de Treinamento em LGPD e de Conhecimento da Política de Privacidade de Dados da EMAP (https://www.portodoitaqui.ma.gov.br/transparencia/politica-de-privacidade-de-dados)

21.3.3 Garantirá que os dados pessoais a serem tratados pela Contratante estejam corretos e atualizados;

21.3.4 Caso haja tratamento de dados pessoais sensíveis, estes serão objeto de comunicação prévia, expressa e destacada entre as partes, de modo a ajustar a ciência e autorização mútua para o tratamento;

21.3.5 Notificará, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a Contratante, sobre o protesto, pedido de acesso ou requisição feita por qualquer pessoa e/ou autoridade governamental, aos dados pessoais que tenha acesso em razão do presente contrato;

21.3.6 Notificará a Contratante sobre qualquer incidente de segurança de dados pessoais, qualquer tratamento não autorizado ou ilícito de dados pessoais (acesso não autorizado, vazamento ou outro), em até 24h (vinte e quatro horas), contados do momento em que tomou conhecimento, por qualquer meio, do referido incidente;

21.3.7 permitir e cooperar com investigações de incidentes no tratamento de dados pessoais, realizados pela EMAP ou por terceiros por ela contratados e requisições de titulares de dados;

21.3.7.1 a Contratada deverá colaborar com a EMAP no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos de controle administrativo;

21.3.7.2 a critério do Encarregado de Dados da EMAP, a Contratada se compromete, sempre que necessário e quando provocada, a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

21.4 indicar, por escrito, à Fiscalização da EMAP, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o “Encarregado” e os meios de contatos deste (e-mail, telefones fixo e celular, fax, entre outros), cumprindo-lhe atualizar a EMAP sempre que modificado o representante ou eventual meio de contato;

21.4.1 o prazo para comunicação à Fiscalização da EMAP sobre a alteração do Encarregado ou dos meios de contatos deste é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da modificação.

21.5 Em decorrência das obrigações deste contrato e seus anexos, a Contratada poderá realizar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela Contratante. Neste caso, a Contratada declara que:

21.5.1. Realizará o tratamento de dados pessoais estritamente de acordo com as instruções da Contratante, se for o caso;

21.5.2. Irá alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar e/ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Contratante;

21.5.3. Contribuirá com a Contratante, a partir de solicitação desta, no cumprimento de obrigações que decorram de solicitações ou reivindicações feitas à EMAP por pessoa e/ou autoridade governamental, sobre dados pessoais cujo tratamento seja realizado pela Contratada;

21.5.4. Cooperará na realização de avaliação de impacto na proteção de dados e consulta relacionadas a autoridade governamental, para garantir o tratamento de dados pessoais;

21.5.5. Eliminará, de ofício, os dados pessoais que excedam a finalidade prevista no contrato ou cujo tratamento tenha se encerrado, avaliando a necessidade e adequação de sua retenção periodicamente;

21.5.6. Excluirá definitivamente de suas bases de dados os dados pessoais retidos em razão da execução do presente contrato e por outras avenças, por solicitação da Contratante a qualquer tempo, salvo nas hipóteses legalmente previstas ou por ordem judicial.

21.6. Em razão deste contrato, a Contratante poderá realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais:

21.6.1. Dados pessoais de sócios e dos representantes legais da Contratada, a seguir listados: nome completo, RG, CPF, cargo ocupado na Contratada, e-mail, telefone;

21.7 Os procedimentos de tratamentos realizados com os dados acima listados serão os seguintes; coleta, armazenamento e utilização para processamento de atividades internas e obrigações legais da EMAP e terão por base legal o art. 7º, II e V da LGPD, bem como a Lei nº 13.303, de 2016 (Lei das Estatais).

21.8 O compartilhamento de dados pessoais decorrentes da execução deste contrato, inclusive em razão de requisição ou solicitação de autoridade governamental, serão comunicados à Contratada e, quando necessário, solicitado o consentimento, ressalvadas as hipóteses legais autorizadoras ou determinação judicial.

21.8. Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 13.303/2016, e, portanto, tendo por base legal o Art. 7º, II da Lei n.º 13.709/2018, os dados pessoais advindos da execução deste contrato poderão ser compartilhados, a qualquer tempo, com os seguintes órgãos de controle: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União, órgãos do Ministério Público, por meio de requisição, e órgãos do Poder Judiciário, por meio de decisão judicial.

21.9. Por força da Lei de Acesso à Informação – LAI, este contrato e seus anexos poderão ser compartilhados com terceiros. Nestas situações, será obedecida a regra de confidencialidade de dados pessoais constantes da referida lei, conforme os art. 31 e seguintes.

21.10. A contratada deverá se abster de subcontratar ou delegar o tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Contratante. Caso seja autorizada, a Contratada deverá responsabilizar-se pelas ações e omissões do subcontratado ou delegatário, impondo as obrigações contratuais aqui previstas e fazendo valer as diretrizes e normas emitidas pela Contratante na condição de controladora.

21.10.1 Em eventual incidente de dados pessoais ou violação de direito da Contratante ou de terceiros que tenha sido dado causa pela subcontratada ou delegatária, a Contratada assume integralmente a responsabilidade pela reparação dos danos perante terceiros e, inclusive, perante a Contratante.

21.11 No caso de término contratual, expiração de prazo sem renovação e/ou rescisão de contrato, a Contratada se compromete a, por solicitação da Contratante, independente de motivo específico: cessar o tratamento de dados pessoais, inclusive qualquer uso destes; devolver à Contratante todos os dados pessoais e cópias de documentos referentes a estes ou, por opção da Contratante, destruir os

documentos físicos e excluir da base dedados, caso eletrônicos, os dados pessoais que estejam sob sua guarda, certificando a realização do procedimento de destruição por escrito.

21.11.1 Após o término do contrato, caso a Contratada tenha acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio esta e seus prepostos deverão resguardar o mais absoluto sigilo de tais informações pelo prazo de até 10 anos contados do seu encerramento.

21.12 encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela EMAP e, em no máximo dez (10) dias úteis, a contar da data de encerramento do prazo de execução contratual, sob instruções e na medida do determinado pela EMAP, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

21.12.1 a Contratada deverá comprovar à Fiscalização da EMAP, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente, a eliminação dos dados pessoais prevista nesta cláusula;

21.13 o eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

21.14 garantir que o "Encarregado" da Contratada manterá contato formal com o Encarregado da EMAP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

21.15 eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o foro de São Luís – MA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

22.2 E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original, na presença das testemunhas a seguir identificadas.

São Luís – MA, [DATA]

_____ **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PROTUÁRIA - EMAP**	_____ **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PROTUÁRIA - EMAP**
_____ **CESSIONARIO**	

TESTEMUNHAS

_____ _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA N° 006/2023 – EMAP

ANEXO IX

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO

(DISPONÍVEL NO SITE www.emap.ma.gov.br NOS LINKS: TRANSPARÊNCIA/COMPRAS)

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

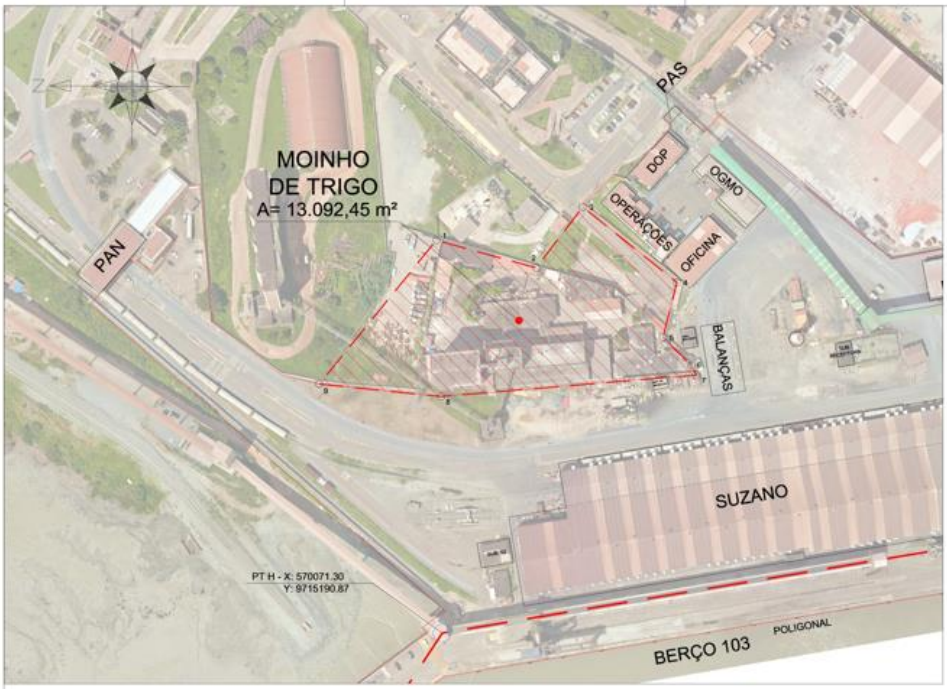

LEGENDA

- POLIGONAL PORTO DO ITAQUI - EMAP
- MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.

COORDENADAS DA POLIGONAL

MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.		
PONTOS	NORTE	ESTE
1	9715194.143	570289.58
2	9715138.868	570274.275
3	9715113.008	570308.048
4	9715060.891	570266.121
5	9715068.516	570235.613
6	9715052.789	570220.07
7	9715050.113	570214.681
8	9715191.582	570202.727
9	9715259.062	570209.673

01 PLANTA COORDENADAS - MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.

ESC: SEM ESCALA

REV.	TIPO DE EMIS.	DATA	ELABORADO POR	VERIFICADO POR	VALIDADO POR	DESCRIÇÃO DA REVISÃO
0	E	24/01/2020	PAULO RAMOS	ALVELINDA	ALVELINDA	APROVADO

(A) PRELIMINAR (B) PARA APROVAÇÃO (C) PARA INFORMAÇÃO (D) PARA COTAÇÃO (E) APROVADO / PARA CONSTRUÇÃO (F) COMO COMPRADO (G) COMO CONSTRUÍDO (H) CANCELADO

LOGO EMPRESA

TÍTULO: PLANTA DE COORDENADAS DA AREA DO MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., LOCALIZADA NO PORTO DO ITAQUI, EM SÃO LUÍS - MA

Nº EMAP: 2020.DS-GER-1001-0001 DATA: JANEIRO/2020 REVISÃO: 00

PLANTA COORDENADAS - MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.

RESP. TÉCNICO: PAULO RAMOS / CAU Nº A126754-0 CONTRATADA: ESCALA: SEM ESCALA Nº PRANCHA: 01/01

LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA N° 006/2023 – EMAP

ANEXO X

TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E PERMISSÃO DE USO DOS ATIVOS

De um lado:

A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP** empresa pública estadual, Administradora do Porto Organizado do Itaqui, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, com sede na Av. dos Portugueses, s/nº, Porto do Itaqui, São Luís – MA, CEP nº 65.085-370, doravante denominada EMAP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. [NOME], [QUALIFICAÇÃO]

E, de outro lado:

A **[NOME DA CESSIONÁRIA],** [qualificação], neste ato devidamente representada pelos Srs [NOME DO REPRESENTANTE], [qualificação], na qualidade de "**Cessionária**".

Em conjunto, denominadas como "Partes" e, individualmente, como "Parte":

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto:

1.1.1 A apresentação da área relativa à Cessão de Uso Onerosa, nos termos do Contrato e seus Anexos, com a indicação do seu estado de conservação.

1.1.2 A permissão de uso e acesso à área, conforme Contrato e seus Anexos, do qual este Termo passa a fazer parte integrante, a fim de que a Cessionária proceda à execução do objeto da Cessão de Uso Onerosa.

1.1.3 A identificação da área se encontra no anexo ao presente Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, com a sua descrição, aspectos, e as demais especificações complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A Cessionária, pelo presente, se compromete a verificar a exatidão das informações apresentadas, bem como solicitar os ajustes, se necessários, de forma justificada.

2.2. Após o deferimento dos ajustes solicitados, a Administração do Porto adequará as informações que se fizerem necessárias, que será anexo ao Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos a ser assinado pelas Partes.

2.3. O presente Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos terá o prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura e de término na mesma data em que for assinado o Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

3.1. Quaisquer benfeitorias, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, bem como acessões, consentidas ou não, que a Cessionária vier a fazer na área objeto da Permissão de Uso, ficarão a ela incorporadas, desistindo a Cessionária de qualquer direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

4.1. O presente Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos será extinto nas mesmas hipóteses de extinção previstas do Contrato de Cessão de Uso Onerosa.

4.2. A extinção deste Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos implicará a imediata desocupação e restituição da área cedida, sob pena da Cessionária ser considerada esbulhadora, para efeito de reintegração de posse, conforme artigos 926 e seguintes do Código de Processo Civil e suas alterações posteriores, sem prejuízo das indenizações à Administração do Porto, quando for o caso.

E, por estarem conformes, os representantes das Partes assinam este Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, em duas vias de igual teor e forma.

São Luís - MA, [data]

[assinaturas]

Lista Provisória de Bens e Ativos e Inventário

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA N° 006/2023 – EMAP

ANEXO XI

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS

De um lado:

A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP** empresa pública estadual, Administradora do Porto Organizado do Itaqui, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, com sede na Av. dos Portugueses, s/nº, Porto do Itaqui, São Luís – MA, CEP nº 65.085-370, doravante denominada EMAP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. [NOME], [QUALIFICAÇÃO]

E, de outro lado:

A **[NOME DA CESSIONÁRIA],** [qualificação], neste ato devidamente representada pelos Srs [NOME DO REPRESENTANTE], [qualificação], na qualidade de "**Cessionária**".

Em conjunto, denominadas como "Partes" e, individualmente, como "Parte":

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. O presente Termo tem por objeto:

1.2.1 A aceitação formal por parte da CESSIONÁRIA do inventário com todos os bens existentes e integrantes do Contrato de Cessão de Uso Onerosa, apresentados no Termo de Aceitação Provisória e;

1.2.2 A permissão de uso e acesso dos bens inventariados indicados na lista anexa, conforme Contrato e seus Anexos, do qual este Termo passa a fazer parte integrante, a fim de que a CESSIONÁRIA proceda a execução do objeto da Cessão de Uso Onerosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente Termo Definitivo de Aceitação e Permissão de Uso de Ativos terá prazo de vigência iniciado na data de assinatura e de término na mesma data em que for extinto o Contrato de Cessão de Uso Onerosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO

3.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

(i) Ter vistoriado os referidos bens, estados de acordo com a descrição constante do inventário, o qual passa a fazer parte integrante do presente, nada mais tendo a reclamar da EMAP em relação aos referidos bens;

(ii) Utilizar a área, os equipamentos e os bens exclusivamente para execução do objeto da Cessão de Uso Onerosa, vedado seu uso para qualquer outra finalidade;

(iii) Zelar pela guarda e conservação das áreas e dos equipamentos de forma a poder devolvê-los nas mesmas condições de operação em que ora lhes são entregues;

(iv) Efetuar o pagamento de eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre as áreas devido à

execução do Contrato de Cessão de Uso Onerosa, bem como despesas relativas á energia elétrica, água e telefonia de canteiros de obras, respondendo, ainda por todas exigências dos poderes públicos a que der causa; e

(v) Ocupar os imóveis e assumir a responsabilidade pela guarda dos mesmos, dos equipamentos e dos bens, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

4.1. Quaisquer benfeitorias, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, bem como acessões, consentidas ou não, que a CESSIONÁRIA vier a fazer na área objeto da Cessão de Uso Onerosa, ficarão a ela incorporadas, desistindo a CESSIONÁRIA de qualquer direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

5.1. O presente Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos será extinto nas mesmas hipóteses de extinção previstas no Contrato de Cessão de Uso Onerosa.

5.2. A extinção deste Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos implicará a imediata desocupação da área pela CESSIONÁRI, ou em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a critério da EMAP, quando necessário para desmobilização de seus ativos e restituição das áreas cedidas, sob pena de a CESSIONÁRIA ser considerada esbulhadora, para efeito de reintegração de posse, conforme artigos 560 e seguintes do Código de Processo Civil e suas alterações, bem como a devolução de todos os equipamentos cedidos, sem prejuízo das indenizações cabíveis, quando for o caso.

E, por estarem conformes, os representantes das Partes assinam este Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos, em duas vias de igual teor e forma.

São Luís - MA, [data]

[assinaturas]

LISTA DEFINITIVA DE BENS E ATIVOS E INVENTÁRIO

LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA N° 006/2023 – EMAP

ANEXO XII

NORMAS DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO NO PORTO DO ITAQUI

01 - OBJETIVO

Estas instruções visam orientar e definir procedimentos para as Empresas Contratadas, no que se refere às diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho, Higiene Industrial na área do Porto Organizado do Itaqui, com o objetivo de preservar a integridade do trabalhador, meio ambiente e o patrimônio, assegurando a continuidade das atividades.

02 - CONCEITUAÇÃO

Para os fins desta Norma, Empresas e Contratadas ou, simplesmente Contratados, são as empresas que, mediante um instrumento contratual, executem serviços para a EMAP e tenham empregados trabalhando nas dependências da mesma.

Prestadoras de Serviço são todas as empresas que prestam serviços nas áreas sobre administração da EMAP, incluindo: Operadores, Arrendatários e prestadores de serviço.

03 - APLICAÇÃO

Estas instruções aplicam-se às Empresas referidas no item 02 e devem, obrigatoriamente, ser parte integrante dos Editais de Licitação e anexo ao contrato.

Na execução do objeto do contrato, obrigam-se, ainda, as Contratadas a respeitar a legislação vigente sobre a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria 3214/78, Programa de Gerenciamento de Segurança e Saúde Ocupacional, acatando, também, outras recomendações específicas que sejam feitas pela COSET – Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho.

04 - CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

4.1 - Precauções

A Contratada juntamente com o fiscal do contrato (EMAP), deverá comparecer junto a Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho - COSET, antes do início das obras ou serviços, a fim de tomarem ciência das medidas a serem adotadas durante a execução dos mesmos.

Apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS	PRAZO
PCMAT	Até 48 horas antes de iniciar os serviços
PCMSO	Até 48 horas antes de iniciar os serviços
Exames médicos e ASO	Antes do início dos serviços
Certificado de treinamento 6 (seis horas)	Antes do início dos serviços
Vínculo empregatício	Antes do início dos serviços
Relação de EPI´S com os CA'S	Antes do início dos serviços

4.2 - Vistorias de Segurança

A COSET realizará, podendo ter o acompanhamento dos membros da CIPA, no desempenho de suas funções inspeções periódicas nos canteiros de obras/serviços da Contratada, visando verificar o cumprimento das determinações legais referentes à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, assim como normas, instruções, recomendações e outros atos da EMAP sobre o assunto.

Constatadas quaisquer irregularidades, a COSET, CIPA e demais empregados da EMAP, deverão notificar o Fiscal do Contrato, que providenciará para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

A EMAP poderá a qualquer tempo, solicitar a presença de representantes da Superintendência Regional do Trabalho - SRT, em suas obras, a fim de auxiliar na orientação e fiscalização do cumprimento de todas as disposições legais.

Além dos relatórios que a Contratada está obrigada a fornecer ao Ministério do Trabalho, conforme legislação vigente, obriga-se também a enviar mensalmente a EMAP, o Relatório Mensal de Acidentes. Os Relatórios deverão ser enviados a COSET, no máximo até o 3º dia útil do mês subseqüente, conforme Ficha de Controle de Acidentes do PSSO.

Obs. A ocorrência de qualquer acidente deve ser comunicado a COSET de imediato (mesmo turno da ocorrência), através do telefone 3216 -6053 e 3216-6087.

4.3 - Suspensão dos Trabalhos por Motivo de Segurança

4.3.1 - A EMAP se reserva o direito de suspender qualquer trabalho em que se evidencie risco iminente de ameaça à segurança e/ou danos às pessoas, bem como no ambiente de trabalho, ficando estabelecido que estas suspensões não eximem a Contratada das obrigações e penalidades estabelecidas no Contrato, referentes a prazos e multas.

4.3.2 - O não cumprimento das Normas acarretará à Contratada a suspensão de medições, pagamentos e/ou serviços pela EMAP, sem prejuízo das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazo.

05 - CIPA

Conforme o quadro I da NR5, a Contratada procederá da forma abaixo.

5.1.1 - Com número inferior a 20 (vinte) empregados, deverá escolher um **responsável** pelo **cumprimento** das atribuições da NR 05 e, conseqüentemente oficializá-los perante a COSET e CIPA da EMAP.

5.1.2 - Com número igual ou superior a 20 (vinte) empregados deverá formar sua CIPA e, oficializá-la em 30 dias após mobilizações dos canteiros de obra.

Nota:

As Contratadas deverão apresentar a COSET e CIPA evidências objetivas de suas CIPA's, obedecendo rigorosamente a NR 05. Também deverá constar programa de conscientização de seus empregados, quanto à prática de segurança, por exemplo: reuniões periódicas, campanhas, treinamentos, etc.

06 - SESMT

6.1- As Contratadas deverão possuir Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, de acordo com o Quadro I, da NR 4, Portaria 3.214/78.

6.2 - As Contratadas deverão apresentar registro profissional dos integrantes de seus respectivos SESMT na SRT à COSET.

07. TREINAMENTO DE SEGURAÇA

As Contratadas que possuírem o SESMT deverão apresentar cronograma de treinamento, contendo local, conteúdo programático, carga horária, antes do início das atividades na EMAP. Após realização dos cursos deverão ser enviadas as listas de presença para a COSET.

O treinamento ministrado pelo SESMT das Contratadas deverá conter no mínimo o conteúdo e carga horária do programa definido na NR 18.

Quando necessário a COSET, convocará novamente os empregados das Contratadas para o treinamento de reciclagem.

O Crachá definitivo para acesso a EMAP só será reconhecido após conclusão do curso citado acima, onde a COSET emitirá selo de validade.

8 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – PGSSO.

As Contratadas obrigatoriamente deverão fazer uso das ferramentas de prevenção de acidentes, constantes do Programa de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional da EMAP.

9 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's

A partir do Portão de acesso a área primária os empregados deverão fazer uso obrigatório de **capacete de segurança, botina de segurança e óculos de segurança**, não sendo permitido o acesso a pé sem uso dos mesmos.

9.1 - É obrigação da Contratada envidar todos os esforços no sentido de eliminar quaisquer riscos de acidentes e danos à saúde de seus empregados, através de medidas de proteção coletiva.

9.2 - Quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis, ou não oferecerem completa proteção aos empregados, ou enquanto estas medidas estiverem sendo implantadas e/ou em situações de emergência, a Contratada obriga-se a fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - **EPI's,** conforme NR 6 da portaria 3.214 de 08.06.1978.

9.3 - As Contratadas deverão treinar seus empregados quanto ao uso dos EPI's e torná-lo obrigatório.

9.4 - É obrigação da Contratada o fornecimento gratuito aos seus empregados e de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme a norma Regulamentadora NR 06, da portaria 3.214/78 e/ou normas internas que possam vir a ser estabelecidas pela EMAP.

9.5 - As Contratadas antes do início das atividades deverão apresentar a COSET (Segurança do Trabalho) amostras dos EPI's a serem utilizados, onde o Engenheiro de Segurança analisará, podendo ou não aprová-los.

Os serviços só poderão ser iniciados quando os empregados das Contratadas ou Subcontratadas estiverem equipados com os EPI's adequados.

10 - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS NO CANTEIRO DE OBRAS

10.1 - Não é permitida a construção de qualquer alojamento, escritório de campo, depósito ou barracão em área da EMAP sem a sua autorização, por escrito, através do órgão responsável pela obra.

10.2 - Os alojamentos, escritórios de campo, depósitos ou barracões devem ser identificados com emblemas ou logotipo da Contratada.

10.3 - Os alojamentos, escritórios de campo, devem ser mantidos pintados, limpos, arrumados em perfeitas condições de segurança, cabendo ao fiscal do contrato e a **COSET** e/ou **CIPA** da EMAP, fazer a devida fiscalização.

11 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS/VESTIÁRIOS

A Contratada obriga-se a adquirir ou construir instalações sanitárias no seu canteiro de obras ou áreas de atuação, de conformidade com a legislação vigente, obedecendo as instruções especificadas na NR-18.

12- LOCAL PARA REFEIÇÃO / ÁGUA POTÁVEL

12.1 - A Contratada deve providenciar, em seu canteiro de obras, dependências que atendam aos requisitos de limpeza, arejamento e iluminação, onde seus empregados possam guardar e fazer suas refeições, de forma a atender a NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - Portaria 3.214.

Nota

Quando houver locais com instalações já definidas para empresas Contratadas, a EMAP, durante a vigência do contrato, colocará aquelas instalações à disposição da Contratada, responsabilizando-a por quaisquer danos às referidas instalações.

13 - RESÍDUOS E ENTULHO DE OBRAS

13.1 A Contratada é responsável pela coleta seletiva de Resíduos e limpeza de entulho de obras em seus acampamentos, escritórios e frentes de serviços, devendo ser obedecidas as Normas Regulamentadora NR-24 e 25, da Portaria 3.124, do Ministério do Trabalho e orientação da COSET (Meio Ambiente).

13.2 É de responsabilidade da Contratada providenciar vasilhames descartáveis e sacos plásticos para coleta e acondicionamento dos resíduos e resto de alimentos, os quais deverão ser destinados a um aterro sanitário, em locais a serem definidos pela fiscalização do contrato e a COSET (Meio Ambiente), onde não houver ponto de coleta de Resíduos.

13.3 Os Resíduos e o entulho de obras só poderão ser depositados na EMAP, nos locais determinado pela gerencia de contrato, podendo ainda a EMAP proibir o depósito em locais fora de sua área uma vez comprovado que a comunidade vizinha possa ser prejudicada.

13.4 A responsabilidade pela manutenção da ordem nos locais de depósito de Resíduos e de entulhos de obras é exclusiva das Contratadas que os utilizam, devendo as áreas ser mantidas permanentemente limpas.

14 - ELETRICIDADE

14.1 A ligação à rede de distribuição de energia elétrica da EMAP somente poderá ser feita pelo Setor de Manutenção da área da EMAP através da solicitação do fiscal do contrato.

14.2 Somente é permitida a execução de serviços em redes de alta tensão, ou próximo às mesmas, após desenergizar o sistema elétrico em questão, com a autorização do Setor de Manutenção da área.

14.3 A troca de fusíveis somente pode ser feita pelo setor de Manutenção da EMAP.

14.4 Qualquer ligamento ou desligamento de painel elétrico, somente poderá ser efetuado pelo setor de Manutenção da EMAP, provido com cartão de bloqueio e solicitado pelo Fiscal do Contrato.

14.5 A execução de instalações elétricas provisórias no canteiro de obras deve atender, quanto à segurança, ao disposto na Norma Regulamentadora nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR 10 - Instalações e Serviços de Eletricidades - com redação dada pela Portaria 3.214.

14.6 Os profissionais da Contratada que exerçam atividades relacionadas com eletricidade deverão atender todas as exigências da NR 10 Instalações e Serviços com Eletricidade e conhecimento da Norma de Bloqueio da EMAP.

15- ÁGUA / ESGOTO / GÁS/ AR COMPRIMIDO

15.1 As ligações de água, esgôto, gás e ar comprimido, somente podem ser executadas pelos órgãos competentes da EMAP, ou sob sua orientação direta.

15.2 Os trabalhos sob ar comprimido devem, obrigatoriamente, obedecer aos dispositivos legais vigentes (NR 15), bem como as Normas oriundas da EMAP.

15.3 - É obrigatório o uso de unidade purificadora de ar comprimido nos serviços de jateamento para trabalhos com duração acima de 02 horas, sendo aconselhável o uso do unificador de ar. A saída do ar para o usuário deve ser feita através de engate rápido, ou por um bico. A regulagem do fluxo do ar pode ser feita no painel de distribuição, ou no conjunto do cinto do usuário.

16 - DEPÓSITO, MANUSEIO, TRANSPORTE E AVISO APROPRIADOS PARA PRODUTOS INFLAMÁVEIS/CORROSIVOS E TÓXICOS.

16.1 O manuseio, transporte, armazenamento e uso de produtos inflamáveis, corrosivos e tóxicos deverão ser feitos de acordo com a Norma Regulamentadora 19, da Portaria 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho. A Contratada será a única responsável por qualquer dano ou conseqüência de acidentes em quaisquer destas atividades.

16.2 Os depósitos de inflamáveis, corrosivos e tóxicos devem situar-se em locais apropriados, determinados pelo Fiscal do contrato, ouvido a COSET (Segurança do Trabalho), e devidamente protegidos, sinalizados e isolados, de

conformidade com a legislação e normas vigentes. A esses locais só deverão ter acesso às pessoas credenciadas e que percebem o Adicional de Periculosidade ou Insalubridade, se devido.

16.3 - O transporte de inflamáveis deve ser feito, obrigatoriamente, em recipientes e/ou carros-tanques apropriados e equipados com extintores de incêndio adequados e devidamente sinalizados.

16.4 - Avisos de "É PROIBIDO FUMAR" e "INFLAMÁVEIS" devem ser colocados em locais de fácil visibilidade, onde haja perigo de presença de vapores ou materiais inflamáveis.

17 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E REPAROS.

17.1- Armazenamento e Estocagem de Materiais

Os materiais empregados nas construções devem ser arrumados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, não obstruir portas ou saídas de emergências e não provocar empuxos ou sobrecargas em paredes ou lajes, além dos previstos em seus dimensionamentos, obedecendo as instruções especificadas na NR-18.

17.2- Demolição

Antes de ser iniciada qualquer obra de demolição, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás e as canalizações de esgotos e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas ou protegidas, respeitando-se normas e determinações especificadas na NR-18.

17.3 - Andaimes

Os andaimes devem ser dimensionados e construídos de modo a suportar, com segurança, as cargas de trabalho a que estarão sujeitos, respeitando-se normas e determinações especificadas na NR-18.

17.4 - Manuseio de Materiais e Transporte de Pessoas e de Materiais

Nos trabalhos de aplicação de laminados e pisos fixados por cola, bem como em qualquer trabalho que utilize solvente inflamável ou tóxico, devem respeitar as normas e determinações especificadas na NR-18.

17.5 - Serviço de Jateamento e Pintura

Os serviços de Jateamento devem ser executados dentro da condição de segurança exigida, respeitando as normas e determinações especificadas na NR-18.

18 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

A Contratada deve dispor de equipamentos de proteção e combate a incêndios, mantidos nas instalações provisórias do canteiro de obras, nos diversos locais de trabalho, veículos e equipamentos de sua propriedade, cuja execução deve estar de acordo com orientação da COSET ((Segurança do Trabalho), respeitando as normas e determinações especificadas na NR-23 e NR 18.

19- NORMAS LEGAIS DE SEGURANÇA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Visando prevenir acidentes com seus empregados, bem como o pessoal da EMAP que transita ou trabalha em área adjacentes às obras, a Contratada deve, obrigatoriamente adotar as medidas de proteção constantes da Norma Regulamentadora NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - com redação pela Portaria nº 4/95.

20- PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL Contratada deverá proceder aos exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, conforme especificado na NR 7 – PCMSO.

21 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

21.1- A Contratada deverá comunicar a COSET (Segurança do Trabalho), todo acidente grave ou não que implique lesão pessoal, dano à propriedade perda material ou de tempo ocorrido com o seu pessoal por escrito ou por meio eletrônico, no máximo até 12 horas após o ocorrido.

21.2 - Informar a COSET, a entidade médica à qual deverá ser encaminhado seu pessoal em caso de acidentes do trabalho.

22 - PROTEÇÃO CONTRA AGRESSÃO AMBIENTAL

22.1- Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao assunto.

22.2- É terminantemente proibido:

⇒ Lançar quaisquer produtos agressivos (sabão, óleo, combustíveis, detergentes), resíduos líquidos ou sólidos de qualquer espécie, nocivos à vida animal e vegetal em geral, em águas interiores, no solo, no ar e mar.

23 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

23.1- Caso haja alguma situação provocada direta ou indiretamente pela Contratada, de forma que as conseqüências venham recair ou serem incutidas a EMAP, sem prévia consulta relativa ao problema, à Contratada será responsabilizada pelo fato, por omissão de informação.

23.2- As irregularidades encontradas serão notificadas ao Órgão de Contratação, sendo adotadas, conforme a gravidade do problema levantado, medidas cabíveis, podendo inclusive ser efetuadas multas ou rescisão do contrato.

23.3 - Obrigam-se ainda, as Contratadas a respeitar a Legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, acatando outras recomendações específicas que, nesse

sentido, sejam determinadas pela EMAP através da COSET, no documento Contratual.

23.4- A Contratada deverá através do **SESMT e/ou CIPA**, desenvolver as atividades pertinentes às áreas de Segurança e Medicina do Trabalho de forma a cumprir a Legislação e atender às solicitações da contratante, no caso de inspeção da DRT da Região, incluindo-se, por exemplo, o MAPA DE RISCO AMBIENTAL (NR 9 - com redação dada pela Portaria nº 25 - 29/12/94).

24 - VEÍCULO DE GRANDE PORTE

Todos os veículos de grande porte tais como: moto niveladoras, tratores, pás mecânicas, carregadeiras, caminhões, guindastes e outros deverão possuir sinalização sonora quando estiverem em marcha ré.

24.1 O deslocamento de veículo de grande porte com excesso lateral ou de altura, fora das áreas operacionais, deverão se fazer com o auxílio de batedor e devidamente sinalizado.

25- VISITAS TÉCNICAS

Por ocasião das visitas Técnicas das Contratadas nas áreas operacionais da EMAP, os seus representantes deverão portar e usar equipamentos de proteção individual básicos (capacete, sapato fechado, e óculos de segurança) e outros, conforme recomendação da área.

26 - TRÂNSITO- VEÍCULO MOTORIZADO- TRANSPORTE DE PESSOAS

Os veículos de propriedade da Contratada ou a seu serviço somente podem transitar pelas áreas da EMAP quando devidamente autorizados pelo órgão competente , que deve fornecer identificação especial , a ser afixada em local bem visível desses veículos, respeitando as normas e determinações especificadas na NR-18.

26.1- Transporte de empregados

O transporte de pessoas só poderá ser executado em veículo destinado a esse fim, ficando vedado o transporte em veículo adaptado, carroceria de camionetas, etc.

26.2- Crachá

É obrigatório o uso do crachá por parte dos empregados da Contratada, sendo necessário a sua apresentação sempre que solicitados por parte da segurança patrimonial da EMAP.

26.3- Veículos

A Contratada deve informar antes do início da obra a relação de veículos com suas respectivas características: tipo, marcas, cor e placa, todos acompanhados do xerox do DUT e conter a logomarca da empresa ao qual presta serviço.

27 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1- A ação ou omissão da EMAP não anula nem invalida a responsabilidade da Contratada, quanto à prevenção e/ou conseqüência de acidentes ocasionais por seu pessoal, veículos e equipamentos.

27.2- A presente Norma aplica-se igualmente a qualquer outra pessoa física ou jurídica devidamente autorizada pela EMAP ou pela Contratada, que se encontrar dentro de sua área.

27.3- A EMAP se reserva ao direito de modificar ou acrescentar novas exigências sobre Segurança e Medicina do Trabalho sempre que julgar necessário para aperfeiçoamento das condições de segurança e proteção de pessoal, equipamentos, materiais e instalações.

27.4- Relacionamento EMAP/Contratadas - todos os assuntos entre a EMAP e Contratadas deverão ser tratados através do Fiscal de Contrato, que terá assistência de todos os órgãos da empresa.

27.5- As Empresas Contratadas deverão conhecer e seguir os Procedimentos de Segurança legais e Normas da EMAP.

27.7- A Contratada deverá elaborar Ordem de Serviço, conforme determina a NR 01, item 1.7 e entregar uma cópia, solicitando conhecimento de todos os seus empregados e enviar um modelo dessa O.S. para a Segurança do Trabalho **da EMAP**.

27.8- As empresas Contratadas, Operadoras Portuárias e Arrendatários que sub-contratarem mão de obra, equipamentos e veículos para executar trabalhos na área alfandegada do Porto do Itaqui, deverão garantir boas condições de operacionabilidade dos equipamentos e veículos, bem como, a identificação da empresa tomadora dos serviços nos veículos e equipamentos de forma indelével, bem visível; garantir também que a mão de obra use os EPI's obrigatórios para as áreas operacionais, não sendo permitido o uso de bermudas, chinelos e camisetas.

27.9- Toda e qualquer dúvida pertinente ao assunto, deverá ser dirimida sob consulta a COSET.

LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA N° 006/2023 – EMAP

ANEXO XIII

REGRAS DE TRÂNSITO DO PORTO DO ITAQUI

PORTO DO ITAQUI EMAP

Portaria nº 358/2015 – PRE

O Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.815/13, que estabelece na esfera de atuação da Administração do Porto a fiscalização das operações portuárias, com zelo para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

RESOLVE:

I - Determinar a obrigatoriedade o cumprimento das **Regras de Trânsito do Porto do Itaqui, a saber:**

- Manter os faróis sempre acessos, mesmo que de dia;
- Estacionar o veiculo sempre a ré;
- Estacionar somente nos estacionamentos regulamentados;
- Proibido o transporte de pessoas nas carrocerias dos veículos utilitários e caminhões;
- Manter todos os dispositivos de funcionamento e sinalização do veículo em perfeito estado de conservação;
- Dê preferencia aos pedestres;
- Proibido o uso de rádios, celulares ou dispositivos "mão livre" (viva voz, fones de ouvido, bluetooth), enquanto estiver dirigindo;
- Ao desembarcar os passageiros do veículo dê a preferencia em locais onde haja acostamento ou calçadas. Evite com que eles desçam para a pista, proporcionando assim perigos de colisão;
- Ao observar as placas de PARE, não quer dizer que é somente para reduzir, mesmo que nenhum veículo esteja atravessando a via, você deve parar;
- Carros de passeio devem dar prioridade aos veículos pesados e máquinas;
- Fique atento a sinalização da linha férrea, pois, há movimentação de trens dentro da poligonal;
- Não conduzir veículos utilizando chinelos;

II – Revogar disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Luís, 19 de agosto de 2015.

Eduardo de Carvalho Lago Filho
Presidente da EMAP

LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA N° 006/2023 – EMAP

ANEXO XIV

QUESTIONÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS APROPRIADAS

1. PERFIL DA EMPRESA

1.1 Qual a sua razão social?

_____

1.2 Quantos empregados sua empresa possui?

_____

2. HISTÓRICO

2.1 Algum integrante da Alta Administração da sua empresa já foi responsabilizado em razão de fraude, corrupção ou improbidade administrativa nos últimos 05 anos?

( ) SIM *( ) NÃO*

2.2 A sua empresa, alguma controladora, controlada, coligada ou consorciada, esteve submetida à investigação ou avaliação externa relacionada a fraude, corrupção ou improbidade administrativa por algum órgão ou agência (CGU, CVM, etc.) nos últimos 5 anos?

( ) SIM *( ) NÃO*

3. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

3.1 A sua empresa possui Código de Conduta, Código de Ética ou documento correlato que descreva condutas éticas que devem ser observadas pelos integrantes da Alta Administração, empregados próprios e/ou terceirizados?

( ) SIM *( ) NÃO*

3.2 A sua empresa possui um programa ou uma política de integridade estruturado com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, incluindo a prática de lavagem de dinheiro?

( ) SIM *( ) NÃO*

3.3 A sua empresa possui uma política de patrocínio ou documento correlato que disponham sobre a concessão de apoio ou contribuição financeira a eventos, feiras, seminários, programas sociais, através de entidades não governamentais, e demais iniciativas?

( ) SIM *( ) NÃO*

3.4 A sua empresa possui uma política ou instrumento correlato que estipule padrões de conduta e práticas de gestão no relacionamento com terceiros/stakeholders?

( ) SIM *( ) NÃO*

3.5 A sua empresa promove treinamentos periódicos destinados à Alta Administração, a empregados próprios e/ou terceiros sobre suas normativas internas, políticas anticorrupção e de prevenção a riscos de compliance, código de conduta e demais documentos correlatos?

( ) SIM *( ) NÃO*

3.6 A sua empresa possui procedimento ou instrumento de efetivação de diligências prévias de verificação de conformidade, aplicáveis às partes relacionadas/ stakeholders (fornecedores, clientes, parceiros, etc.)?

( ) SIM *( ) NÃO*

3.7 A sua empresa disponibiliza canal de denúncias de irregularidades, com ampla divulgação e de fácil acesso a todos os empregados próprios, terceirizados e para a sociedade em geral?

( ) SIM *( ) NÃO*

3.8 A sua empresa possui política ou previsões normativas a respeito da proteção àquele pretenda denunciar violação ao Programa de Integridade e/ou demais normas?

( ) SIM *( ) NÃO*

3.9 A sua empresa possui mecanismos de investigação a indícios cometimento de atos que envolvam riscos de compliance, tais como canais de denúncias?

( ) SIM *( ) NÃO*

3.10 Há, em sua empresa, estrutura/setor/órgão/departamento/unidade específica, autônoma e independente que realize mapeamento e gestão de riscos de compliance, além de investigações, quando necessário, decorrentes de denúncias?

( ) SIM *( ) NÃO*

Solicitamos que, caso existam normas, códigos e políticas de integridade ou derivadas, que seja remetida cópia à EMAP juntamente com este questionário, ou indicado, no espaço abaixo, o endereço eletrônico em que podem ser acessadas.

4. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

4.1 A sua empresa possui um guia, manual ou documento correlato de clientes e fornecedores que oriente todos aqueles que mantenham contrato com a sua empresa à adoção de uma postura ética com absoluta integridade e decoro no desenvolvimento de suas atividades?

( ) SIM *( ) NÃO*

4.2 Há previsão, nos contratos firmados por sua empresa com terceiros (fornecedores, clientes ou parceiros), de cláusulas que determinem a manutenção da conformidade com as leis anticorrupção aplicáveis e vigentes?

( ) SIM *( ) NÃO*

4.3 Há previsão, nos contratos firmados por sua empresa com terceiros (fornecedores, clientes ou parceiros), de cláusulas que determinem a aplicação do seu Programa de Integridade, Código de Conduta ou documentos correlatos?

( ) SIM ( ) NÃO

5 DECLARAÇÕES

5.1 Declaração de Não-Relacionamento com Agentes Públicos

Declaro, para fins de compromisso com a integridade corporativa, que:

Algum integrante da Alta Administração ou seus familiares em linha reta ou colateral até o segundo grau, ocupa cargo eletivo ou de confiança na Administração Pública direta, indireta, autárquica, fundacional ou em estatais da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

( ) SIM ( ) NÃO

Em caso de resposta positiva, indique a pessoa e o cargo.

Algum integrante da Alta Administração da sua empresa é familiar, seja em linha reta ou colateral até o segundo grau, de empregado da EMAP ou de membro de Conselhos Vinculados?

( ) SIM ( ) NÃO

Em caso de resposta positiva, indique a pessoa e o cargo.

5.2 Declaração de Veracidade

Declaro que todas as informações prestadas neste Questionário, bem como os documentos nele inseridos como anexos, são verdadeiras, completas e atualizadas.

São Luís/MA,_____de_____de 2022.

Nome por extenso:	
Cargo Ocupado na Empresa	
CPF	
Matrícula (se houver)	